

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-SMSAN - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

De : Copavidi <copavidi.comercial@gmail.com>

seg, 14 de jun de 2021 10:48

Assunto : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-SMSAN -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE
VENDA 5 anexos**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN**Nome da Cooperativa/Associação:** Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI;**CNPJ:** 08.971.433/0001-04**Endereço eletrônico da****Cooperativa/Associação:** copavidi.comercial@gmail.com / copavidivideira@hotmail.com**Telefone:** (49) 3532-7660 / (49) 99183-1704**Nome do Representante legal da Cooperativa/Associação:** Mario Eloy Hackbarth.

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do edital de Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA

5.1.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);

5.1.2. O extrato da DAP jurídica para associações e cooperativas, emitido nos últimos 60 dias;

5.1.3. Cópia do estatuto e ata de posse da atual diretoria da entidade registrada no órgão competente;

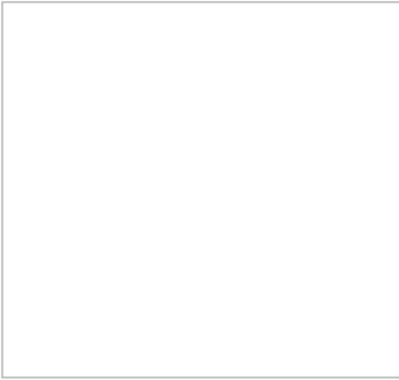
5.1.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, relativa à seguridade social e ao fundo de garantia por tempo de serviço – FGTS;

A segunda parte será enviada em mais um e-mail, pois os arquivos são muito pesados e estão indo pelo drive.Atenciosamente,
Letícia Macedo

COMERCIAL COPAVIDI

(49) 3532-7660/ (49) 99183-1704

Iomerê-SC CEP 89.558-000 Caixa Postal 32



Livre de vírus. www.avast.com.



5.1.1 CNPJ.pdf

290 KB



5.1.2 Extrato da DAP.pdf

206 KB



5.1.3 Estatuto autenticado.pdf

10 MB



5.1.4 FGTS 14-08-2021.pdf

139 KB



5.1.3.1 Ata autenticada.pdf

13 MB

Zimbra

cplsmsan@curitiba.pr.gov.br

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-SMSAN - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE VENDA

De : Copavidi <copavidi.comercial@gmail.com>

seg, 14 de jun de 2021 10:48

Assunto : CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021-SMSAN -
DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E PROJETO DE
VENDA 16 anexos**Para :** cplsmsan@curitiba.pr.gov.brAs imagens externas não são exibidas. [Exibir as imagens abaixo](#)

À Comissão Especial de Chamamento Público – SMSAN**Nome da Cooperativa/Associação:** Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI;**CNPJ:** 08.971.433/0001-04**Endereço eletrônico da****Cooperativa/Associação:** copavidi.comercial@gmail.com / copavidivideira@hotmail.com**Telefone:** (49) 3532-7660 / (49) 99183-1704**Nome do Representante legal da Cooperativa/Associação:** Mario Eloy Hackbarth.

Por meio deste formalizamos a entrega da documentação abaixo indicada para pleno atendimento às condições do edital de Chamamento Público nº 002/2021-SMSAN.

DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROJETO DE VENDA

5.1.5. Certidão Negativa de Débitos ou de não contribuinte expedida pelo Estado em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;

5.1.6. Certidão Negativa de Tributos ou de não contribuinte expedida pelo Município (tributos mobiliários e imobiliários) em que estiver localizada a sede da cooperativa /associação;

5.1.7. Prova de regularidade conjunta expedida pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, referente aos tributos federais e à Dívida Ativa da União, por ela administrados, no âmbito de suas competências;

5.1.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei Federal no 5.452, de 1o de maio de 1943. (Incluído pela Lei no 12.440, de 7 de julho de 2011)

5.1.9. Projeto de Venda de Gêneros Alimentícios da Agricultura Familiar para Alimentação Escolar assinado pelo seu representante legal (modelo Anexo I), que atenda as quantidades máximas estimadas e preços unitários (produto convencional) previstas no Anexo IV, ficando expressamente vedado a previsão e o pagamento de qualquer sobretaxa em relação aos preços adotados;

5.1.10. Declaração de que os gêneros alimentícios a serem entregues são produzidos pelos associados relacionados no projeto de venda;

5.1.11. Declaração do seu representante legal de responsabilidade pelo controle do atendimento do limite individual de venda de seus cooperados/associados, no valor máximo de R\$ 20.000,00/produtor familiar/ano/entidade executora, conforme modelo do Anexo II.

5.1.12. Declaração da inexistência de superveniência de fato impeditivo da habilitação, nos termos do parágrafo 2º, do artigo 32, da Lei nº 8.666/93 e de que não foi declarada inidônea e nem está suspensa em nenhum órgão público federal, estadual ou municipal, assinada pelo representante legal do proponente;

5.1.13. Declaração informando que não possuem em seu quadro funcional, menores de dezoito anos, executando trabalho no período noturno, perigoso, ou insalubre, e, nem menores de dezesseis anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (inc. V do art. 27 Lei nº 8.666/93);

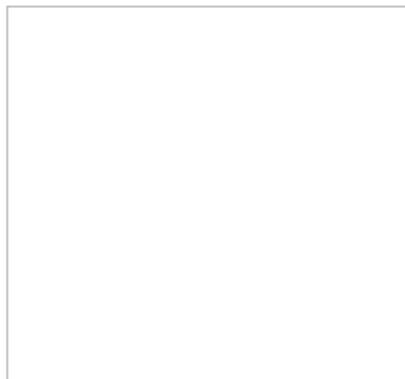
5.1.14. Para produtos minimamente processados, o proponente deverá apresentar os documentos conforme disposto no Anexo III, no que couber: a) Licença Sanitária da unidade fabril; b) Ficha Técnica do produto; e c) No caso de terceirização de processamento, o Contrato de Terceirização deverá ser apresentado demonstrando a relação comercial entre a associação/cooperativa e o terceirizado, com firma reconhecida e registrados em cartório.

5.1.15. As Fichas técnicas para os produtos processados, contendo no mínimo as seguintes informações: a) Nome do produto; b) Fabricante; c) Ingredientes; d) Informação nutricional; e) Modo de preparo; f) Modo de conservação; g) Tipo de embalagem.

Atenciosamente,
Letícia Macedo

COMERCIAL COPAVIDI
(49) 3532-7660/ (49) 99183-1704

Jomerê-SC CEP 89.558-000 Caixa Postal 32



Livre de vírus. www.avast.com.

-  **5.1.6 CND Municipal 27-07.pdf**
142 KB
 -  **5.1.7 CND FEDERAL 06-12.pdf**
211 KB
 -  **5.1.5 CND Estadual 27-07.pdf**
1 MB
 -  **5.1.8 Trabalhista 22-10.pdf**
84 KB
 -  **5.1.10 Declaração de Genero Alimenticio.pdf**
281 KB
 -  **5.1.9 Projeto de Venda- Creches.pdf**
2 MB
 -  **5.1.9.1 Projeto de Vanda- Escolas.pdf**
4 MB
 -  **5.1.11 Declaração de Limite de Dap.pdf**
331 KB
 -  **5.1.13 Declaração de Menor.pdf**
326 KB
 -  **5.1.13.1 Declaração de servidor.pdf**
291 KB
 -  **5.1.13.2 Declaração de saude e segurança.pdf**
355 KB
 -  **5.1.12 Declaração de Inidonea.pdf**
368 KB
 -  **5.1.14 Alvara.pdf**
472 KB
 -  **5.1.15.1 Ficha Tecnica- Beterraba.pdf**
805 KB
 -  **5.1.15 Ficha Tecnica- Chuchu.pdf**
798 KB
 -  **5.1.15.2 Ficha Tecnica- Aipim.pdf**
795 KB
-



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 08.971.433/0001-04 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 11/06/2007
--	---	---------------------------------------

NOME EMPRESARIAL COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
--

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COPAVIDI	PORTE DEMAIS
---	------------------------

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 01.63-6-00 - Atividades de pós-colheita

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 10.31-7-00 - Fabricação de conservas de frutas 10.32-5-99 - Fabricação de conservas de legumes e outros vegetais, exceto palmito 10.92-9-00 - Fabricação de biscoitos e bolachas 10.94-5-00 - Fabricação de massas alimentícias 10.95-3-00 - Fabricação de especiarias, molhos, temperos e condimentos 46.23-1-08 - Comércio atacadista de matérias-primas agrícolas com atividade de fracionamento e acondicionamento associada 46.31-1-00 - Comércio atacadista de leite e laticínios 46.33-8-01 - Comércio atacadista de frutas, verduras, raízes, tubérculos, hortaliças e legumes frescos 46.33-8-02 - Comércio atacadista de aves vivas e ovos 46.34-6-01 - Comércio atacadista de carnes bovinas e suínas e derivados 46.37-1-04 - Comércio atacadista de pães, bolos, biscoitos e similares 46.37-1-05 - Comércio atacadista de massas alimentícias 46.37-1-99 - Comércio atacadista especializado em outros produtos alimentícios não especificados anteriormente 46.39-7-01 - Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral 47.21-1-03 - Comércio varejista de laticínios e frios 47.22-9-01 - Comércio varejista de carnes - açougues 47.24-5-00 - Comércio varejista de hortifrutigranjeiros 47.29-6-99 - Comércio varejista de produtos alimentícios em geral ou especializado em produtos alimentícios não especificados anteriormente 94.30-8-00 - Atividades de associações de defesa de direitos sociais 94.99-5-00 - Atividades associativas não especificadas anteriormente

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 214-3 - Cooperativa

LOGRADOURO R SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO *****
---	----------------------	-----------------------------

CEP 89.560-000	BAIRRO/DISTRITO SANTA GEMA	MUNICÍPIO VIDEIRA	UF SC
--------------------------	--------------------------------------	-----------------------------	-----------------

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE (49) 3532-7660
---------------------	-----------------------------------

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****

SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 11/06/2007
------------------------------------	---

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****
-----------------------------------	---



Ministério do Desenvolvimento Agrário
Secretaria de Agricultura Familiar
Programa Nacional de Fortalecimento da Agricultura Familiar

Extrato de DAP Pessoa Jurídica

Chave do extrato: 21322
Emitido em: 11/06/2021 às 14:08:56

DAP: SDW0897143300012906200351 Versão DAP: 3.2 Emissão: 29/06/2020 Validade(*): 29/06/2022

Informações da Pessoa Jurídica

CNPJ: 08.971.433/0001-04
Razão Social: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERÊ
Tipo Pessoa Jurídica: Cooperativa singular da AF
Município/UF: Videira/SC **Data Constituição:** 07/02/2007
Representante Legal: MARIO ELOY HACKBARTH **CPF:** 250.868.399-04

Informações da DAP

Emissor: EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUARIA E EXTENSAO RURAL DE SANTA CATARINA
CNPJ: 83.052.191/0001-62
Agente Emissor: Leandro Crestani **CPF:** 656.750.459-53
Local de Emissão: Videira/SC

Composição Societária

Categoria(s) de Agricultores Familiares	Quantidade	Participação Relativa %
Assentado/a pelo PNRA	2	2,74
Demais agricultores familiares	70	95,89

Quantidade de DAPs por Município/UF

Município/UF	Quantidade
Água Doce	2
Caçador	5
Celso Ramos	3
Fraiburgo	2
Iomerê	1
Massaranduba	1
Pinheiro Preto	6
Rio das Antas	8
Salto Veloso	1
São Joaquim	4
Schroeder	1
Tangará	16
Treze Tílias	2
Videira	20

Resultado Composição Societária

Número de titulares com DAP Reconhecidos pelo MDA	72	98,63
Associados sem DAP	1	1,37
Total dos Associados	73	100%

(*) Esta data de validade da DAP está condicionada a manutenção do número e estrutura do corpo social.

A autenticidade e veracidade deste documento poderá ser comprovada por meio do endereço: <http://dap.mda.gov.br> (<http://dap.mda.gov.br/>)

COPAVIDI

CNPJ Nº 08.971.433/0001-04
NIRE Nº 42400020992

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.
- e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Art. 3º - A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
- e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
- f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacao/Documents/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



EM BRANCO

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA
distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira
SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada
Rua Isaias Brandelero, s/n, Distrito de Anta Gorda, Distrito de Anta Gorda, Videira
- SC, 89560-000 - (49) 99927-0272 - cartoriodeantagorda@gmail.com



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR79161-87B9) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 30772

Selo Digital de Fiscalização GDR79161-87B9
Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Videira, 27 de maio de 2021



SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada

COPAVIDI

CNPJ Nº 08.971.433/0001-04
NIRE Nº 42400020992

ESTATUTO SOCIAL

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA DE ABRANGÊNCIA

Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo:

- a) Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC;
- b) Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina;
- c) Prazo de duração por tempo indeterminado;
- d) O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano.
- e) O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade.

Art. 3º - A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades:

- a) Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso;
- b) Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades;
- c) Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades;
- d) Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar;
- e) Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões;
- f) Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa;
- g) Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



- h) Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda;
- i) Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares;
- j) Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores;
- l) Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados;
- m) Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados;
- n) Contratar parcerias;
- o) Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas.
- p) Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas;

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos.

CAPÍTULO III **DOS ASSOCIADOS**

SEÇÃO I

DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES

Art. 4º - Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais.

§ 1º - No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo.

§ 2º - Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa.

§ 3º - O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas.

§ 4º - A Cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa.

Art. 5º - São direito dos (as) associados (as):

- a) Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório;
- b) Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa;
- c) Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa;
- d) Demitir-se da Cooperativa;
- e) Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos.

Art. 6º - São deveres dos (as) associados (as):

- a) Subscrever as quotas parte que lhes correspondem;
- b) Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa;
- c) Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa;

Blasco *[Assinatura]*

2



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



- d) Comercializar prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa;
- e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade;
- f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa.

§ 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas.

§ 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados.

Art. 7º - O exercício perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa.

SEÇÃO II

DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO

Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado.

Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa.

§ 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que:

- a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes;
- b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados;
- c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas;
- d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa;
- e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção.

§ 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento.

§ 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 11 - A exclusão do associado será feita:

- a) Pela dissolução da Cooperativa;
- b) Por morte da pessoa física;
- c) Por incapacidade civil não suprida;
- d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento.

§ 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa.

(Handwritten signatures)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



§ 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral.

Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito.

§ 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa.

§ 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento.

§ 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial.

§ 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade.

§ 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço.

§ 6º - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento.

Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento.

Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência.

CAPÍTULO IV DO CAPITAL SOCIAL

Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes.

§ 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios.

§ 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro.

§ 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas.

Art. 17 - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que:

I - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras;



4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades.

Parágrafo Único - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos.

Art. 18 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos.

Art. 19 - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa.

CAPÍTULO V

DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO

Art. 20 - A Cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e Administração:

- I - Assembleias Gerais;
- II - Conselho de Administração;
- III - Conselho Fiscal.

SEÇÃO I

DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS

Art. 21 - A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa.

Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar:

- a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso;
- b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- c) A sequência das convocações;
- d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações;
- e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações;
- f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação.

Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:

- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal.

II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios;

III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso;

IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal;



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24.

Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos:

- I - Reforma do estatuto;
- II - Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III - Mudança do objetivo da sociedade;
- IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V - Contas do liquidante.

Parágrafo Único - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.

Art. 25 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos:

- a) Pelo Conselho Administração;
- b) Pelo Conselho Fiscal;
- c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos.

Art. 26 - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte:

- I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação;
- II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior;
- III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior.

§ 1º - Não havendo quorum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias.

§ 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes.

Art. 27 - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas:

- a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim;
- b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes.

Art. 28 - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações.

SEÇÃO II DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) Secretário;
- d) Tesoureiro;
- e) 3 (três) Conselheiros.

§ Único - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não.

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



Art. 30 - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato.

§ Único - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral.

Art. 31 - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, ou por convocação do Conselho Fiscal.

§ Único - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes.

Art. 32 - Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições

- a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados;
- b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões;
- c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais;
- d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões;
- e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura;
- f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa;
- g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia;
- h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria;
- i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos;
- j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais;
- k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral;
- l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa.

Art. 33 - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo.

§ 1º - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro.

§ 2º - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito.

§ 3º - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis.

§ 4º - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa

Art. 34 - Compete ao Presidente:

- I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral;

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario,geral

29/03/2021



- II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleias Gerais;
- III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia;
- IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar;
- V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados;
- VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele;
- VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho da Administração ou a Assembleia Geral.

Art. 35 - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias;
- II - Assumir a presidência em caso de vacância.

Art. 36 - Compete ao Secretário:

- I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais;
- II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros;

Art. 37 - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições:

- a) Substituir o Secretário em seus impedimentos eventuais;
- b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa;
- c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Presidente;
- d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente;
- e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados.

SEÇÃO III DO CONSELHO FISCAL

Art. 38 - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros.

§ 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau.

§ 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal.

Art. 39- O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros.

§ 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos.

§ 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral.

§ 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos.

§ 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes.



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento.

Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições:

I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente;

II - Averiguar se existam reclamações dos associados quanto aos serviços prestados;

III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase:

- a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não;
- b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se de que seus saldos conferem com os extratos bancários;
- c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências;
- d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração;
- e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração;
- f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências;
- g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados.

IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembléia Geral;

V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembléia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembléia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes.

§ 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa.

§ 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembléia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembléia Geral.

CAPÍTULO VI DAS ELEIÇÕES

Art. 42 - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37.

§ 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses.

§ 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, INSS, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

§ 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade.



9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina
 Certifico o Registro em 29/03/2021
 Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992
 Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
 Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>
 Chancela 232411899554529
 Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas.

Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção.

Parágrafo Único - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas.

Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com antecedência, identificando respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição dos membros dos Conselhos de Administração e Fiscal.

§ 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê:

- a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes;
- b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza das vagas existentes;
- c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2º do art. 41 deste estatuto;
- d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais;
- e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados;
- f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso;
- g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis.

§ 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições.

§ 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas.

Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto.

Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa.

Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato.

CAPÍTULO VII

DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS

Art. 49 - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei n 5.764/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos:

I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades;

10



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares;

III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa.

Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano.

Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos.

Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembléia geral.

Art. 54 - A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados.

CAPÍTULO VIII **DOS LIVROS**

Art. 55 - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros:

- a) Livro de Registro de Associados;
- b) Atas de Assembleias Gerais;
- c) Atas do Conselho de Administração;
- d) Atas do Conselho Fiscal;
- e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias;
- f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei.

§ Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas.

Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando:

- a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados;
- b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão;
- c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social.

CAPÍTULO IX **DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO**

Art. 57 - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito:

- a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa;
- b) Devido à alteração de sua forma jurídica;
- c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos;
- d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias;

11



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



- e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso;
- f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum.

Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação.

§ 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos;

§ 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista.

Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado.

CAPÍTULO X DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 60 - A sociedade poderá dissolver-se, fundir-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações.

Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano.

Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto:

- a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei;
- b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade;
- c) Organizar o cadastro de associados.

Art. 63 - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral.

Art. 64 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais.

O presente Estatuto foi aprovado em Assembleia Geral Extraordinária e é cópia fiel do transcrito no Livro de Atas de Assembleias, lavrado nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) da Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê - COPAVIDI.

Videira/SC, 17 de março de 2021.


MARIO ELOY HACKBEARTH
Presidente


TADEU Queda
Secretário da Assembleia

12



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
PROTOCOLO	219342750 - 29/03/2021
ATO	019 - ESTATUTO SOCIAL
EVENO	019 - ESTATUTO SOCIAL

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342750

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342750 Protocolo 219342750 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

EM BRANCO

EM BRANCO



Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA
distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira
SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada
Rua Isaias Brandelero, s/n, Distrito de Anta Gorda, Distrito de Anta Gorda, Videira
- SC, 89560-000 - (49) 99927-0272 - cartoriodeantagorda@gmail.com

Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago (GDR79149-U908) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 30772

Selo Digital de Fiscalização GDR79149-U908
Confira os dados do ato em <http://selo.tsc.jus.br/>
Dou fé, Videira - 27 de maio de 2024



SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada



ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA E EXTRAORDINÁRIA

DATA E HORÁRIO: 17 (dezesete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um). **LOCAL:** realizada virtualmente através do Google Meet. **PRESENCAS:** às 17:30 (dezesete horas e trinta minutos), em primeira chamada, presença inferior a 2/3 (dois terços) dos cooperados; Segunda chamada às 18:30 (dezoito horas e trinta minutos), sem a presença de metade mais um dos cooperados; Terceira e última chamada realizada às 19:30 (dezenove horas e trinta minutos), com a presença legal de 15 (quinze) associados, de um total de 78 (setenta e oito) em condições de participar da Assembleia, sendo eles: Agostinho Panceri, Alcides Pellin, Andrei Alberti, Edson Rissi, Ernani Strey Bleidom, Felisberto Perazzoli, Gilberto Rissi, Leonardo Pereira, Luiz Carlos Kafer, Mario Eloy Hackbarth, Maurício Pellin, Natal Alberti, Rosa Maria Giusti Bortoloso, Silvana Rebelatto e Vilson Zago. **MESA DIRETORA:** Presidente **MARIO ELOY HACKBARTH;** Secretário da Assembleia **TADEU ONEDA.** **EDITAL DE CONVOCAÇÃO:** Publicado no Jornal Folha, de Videira, estado de Santa Catarina, Edição nº 1193, Ano XII, de 05 (cinco, 09 (seis) e 07 (sete) de março de 2021 (dois mil e vinte e um), página 22 (vinte e dois), sendo também distribuído e comunicado nominalmente todos os cooperados e, ainda, afixadas cópias nos locais com circulação dos cooperados. Iniciando os trabalhos, o Sr. Presidente saudou a todos, agradeceu pelas presenças, comentou que devido à pandemia do Covid-19 não foi possível realizar a assembleia no ano passado e que este ano, mesmo com a piora na situação bem na mesma época, é necessário realiza-la virtualmente, devido à importância dos assuntos a serem tratados para a definição dos rumos da Cooperativa. Após, convidou o Contador Tadeu Oneda para secretariar os trabalhos e em seguida solicitou ao mesmo para que procedesse a leitura do Edital de Convocação, com a seguinte ordem do dia: **ORDEM DO DIA - ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA:** 1) Prestação de Contas do Conselho de Administração, acompanhado do Parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório de Atividades do Conselho de Administração; b) Balanço Patrimonial; c) Demonstrativos de Sobras e/ou Perdas do Exercício 2020, além do parecer do Conselho Fiscal. 2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou ou Rateio das Perdas; 3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2025. 4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2021/2022; 5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal; 6) assuntos Gerais de interesse da Cooperativa. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) Alteração dos artigos 1º, 2º, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social; 2) Consolidação do Estatuto Social. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Após lido o Edital, o Sr. Tadeu Oneda sugeriu a todos para ser realizada antes a Assembleia Geral Extraordinária, tendo em vista que algumas deliberações poderiam interferir na eleição dos membros do Conselho de Administração e Fiscal, sugestão esta que foi aceita por unanimidade pelos presentes. **ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:** 1) **Alteração dos artigos 1º, 2º, 25, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36 e 37 do Estatuto Social:** Em seguida, o Sr. Tadeu Oneda explicou a todos que as alterações nos referidos artigos do Estatuto Social possuem o principal objetivo de ajustar algumas informações faltantes, facilitar e melhorar o desenvolvimento da Cooperativa, de suas atividades e de, consequentemente, de seus cooperados, quais são: no **artigo 1º** foi incluída a alínea "e", somente para deixar registrado o início das atividades da Cooperativa. No **artigo 2º** foi realizado o ajuste e algumas correções em sua redação. Visando facilitar a convocação dos cooperados descritas no **artigo 25**, foram ampliadas as possibilidades de serem realizadas através da fixação em locais visíveis e apropriados em dependências frequentadas pelos associados e também através do envio por meio eletrônico/digital. Em seu **artigo 30** foi decidido por excluir a limitação da reeleição, tendo em vista a dificuldade para encontrar pessoas dispostas a colaborar. Por sua vez, no **artigo 31** foi ajustada a sua redação e invertido o *caput* com o Parágrafo Único, para um melhor entendimento. Já no **artigo 32**, em seu *caput* a função do Conselho de Administração foi descrita de uma maneira mais ampla e foram excluídas as linhas "j", "k", "m" e "n". Nos **artigos 33 a 36** foram feitos ajustes em suas redações e disposição no Estatuto, procurando uma melhor lógica. No Estatuto acabou passando despercebido e o mesmo foi redigido e registrado sem constar as atribuições do Tesoureiro, situação que foi realizada com a inclusão delas no **artigo 37** e, devido à esta inclusão, a Seção III, do Conselho Fiscal, iniciará no artigo 38 e os artigos seguintes terão sua numeração alterada para um número a mais. Após toda a explanação, o Sr. Presidente colocou todas as alterações em votação, as quais foram aprovadas por unanimidade. 2) **Reforma e Consolidação do Estatuto Social:** Na sequência, o Sr. Presidente solicitou ao Secretário da Assembleia, Sr. Tadeu Oneda, para que procedesse a leitura do Estatuto Social devidamente consolidado após as alterações realizadas, o qual ficou da seguinte maneira: **ESTATUTO SOCIAL: CAPÍTULO I - DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, PRAZO, ANO SOCIAL E ÁREA**

Blasco Borges Barcellos



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



DE ABRANGÊNCIA - Art. 1º - A COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE, denominada COPAVIDI, é uma sociedade simples de natureza civil, constituída no dia 07 de fevereiro de 2007, rege-se pela Lei 5.764 de 16/12/1971, e demais disposições legais, pelas diretrizes da autogestão e por este Estatuto, tendo: **a)** Sede e administração da entidade na Rua Sem Denomin / Desm. Zarpelon, s/n, bairro Santa Gema, município de Videira/SC, CEP 89.560-000, com Foro Jurídico na comarca de Videira/SC; **b)** Área de ação, para efeito de admissão de associados, concentrada nos municípios de Videira e Iomerê, e, quando conveniente, nos demais municípios do Estado de Santa Catarina; **c)** Prazo de duração por tempo indeterminado; **d)** O ano fiscal e social será de 1 de janeiro a 31 de dezembro de cada ano, correspondendo ao ano civil, devendo o Balanço Geral ser levantado em 31 de dezembro de cada ano. **e)** O início das atividades em 07 de fevereiro de 2007. **CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E OBJETIVOS -**

Art. 2º - A cooperativa é uma sociedade cooperativa autônoma de pessoas unidas voluntariamente para atender às suas necessidades para a produção, industrialização e comercialização dos produtos produzidos pelos artesãos e agricultores familiares do Vale do Rio do Rio do Peixe e região. Tem como missão promover o desenvolvimento sustentável dos associados, baseado nos valores de autoajuda, democracia, igualdade, equidade e solidariedade. **Art. 3º -** A Cooperativa objetiva congrega os agricultores familiares de sua área de ação, promovendo a ampla defesa dos mesmos, realizando seus interesses econômicos e desenvolvendo as seguintes atividades: **a)** Receber, transportar, classificar, padronizar, armazenar, beneficiar, industrializar e comercializar a produção de seus cooperados, registrando suas marcas, se for o caso; **b)** Adquirir e repassar aos cooperados bens de produção e insumos necessários ao desenvolvimento de suas atividades; **c)** Prestar assistência técnica e tecnológica ao quadro social e cooperados, em estreita colaboração com órgãos públicos atuantes no setor, buscando sempre melhorar o desenvolvimento de suas atividades; **d)** Organizar os agricultores a fim de lutar por políticas de incentivo à produção, industrialização e comercialização dos produtos com prioridade para os produtos da agricultura familiar; **e)** Desenvolver a consciência do trabalho cooperativo dos agricultores familiares através da motivação dos membros da família para que haja a participação das mulheres e jovens nas decisões; **f)** Promover, com recursos próprios, ou convênios, a capacitação cooperativista e profissional do quadro social, funcional, técnico, executivo e diretivo da Cooperativa; **g)** Realizar operações comerciais e financeiras visando o abastecimento com insumos e equipamentos das propriedades e unidades industriais dos associados; **h)** Incentivar o desenvolvimento integrado de outras atividades produtivas na propriedade beneficiando o aumento da renda; **i)** Auxiliar os agricultores na organização de grupos e agroindústrias familiares através da gestão e formação, garantindo a inclusão dos agricultores familiares; **j)** Lutar e defender em conjunto com as entidades representativas dos agricultores familiares para garantir e ampliar os direitos dos agricultores; **l)** Promover atividades na área social, formação, capacitação, lazer, de interesse comum a todos os associados; **m)** Realizar operações comerciais e financeiras visando à comercialização dos produtos produzidos pelos associados; **n)** Contratar parcerias; **o)** Comercializar, no atacado e no varejo, produtos alimentícios; carnes bovinas, suínas e seus derivados; hortifrutigranjeiros e ovos; leite, laticínios e frios; sucos e conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas. **p)** Fabricar conservas de frutas, legumes e vegetais; especiarias, molhos, temperos e condimentos; massas alimentícias, pães, bolos, biscoitos e bolachas.

Parágrafo Único - A Cooperativa poderá promover convênios com outras entidades Cooperativas ou organismos públicos e privados para melhor consecução dos seus objetivos. **CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS - SEÇÃO I - DA ADMISSÃO, DIREITOS, DEVERES E RESPONSABILIDADES - Art. 4º -**

Poderá ser admitido como associado o artesão, agricultores e pequenos produtores alimentícios que se dediquem a uma ou mais atividades de produção agropecuária, desenvolvida de forma individual, familiar ou coletiva em imóveis de sua propriedade, ou ocupada por processo legítimo, que aceitem as disposições legais, estatutárias e regimentais, e que contribuam para a realização dos objetivos sociais. **§ 1º -** No ato do ingresso na Cooperativa o candidato comprovará as exigências deste artigo, mediante cadastro inicial apresentado e aprovado em reunião do Conselho Administrativo. **§ 2º -** Para adquirir a qualidade de sócio, o interessado deverá ter seu nome aprovado pelo Conselho Administrativo, subscrever e integralizar as quotas-partes sociais na forma prevista neste Estatuto e assinar o livro ou ficha de matrícula, recebendo um número de matrícula, pelo qual exercerá seus direitos e cumprirá seus deveres e obrigações junto à Cooperativa. **§ 3º -** O número de associados não será limitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte) associados pessoas físicas. **§ 4º -** A Cooperativa fará a admissão ao quadro social o homem, a mulher e os jovens membros da mesma família, motivando-os ao processo de participação nas decisões da Cooperativa. **Art. 5º -** São direito dos (as) associados (as): **a)** Participar de todas as Assembleias Gerais, votar e ser votado em qualquer processo decisório; **b)** Exigir dos organismos administrativos informações sobre as atividades da Cooperativa; **c)** Participar das atividades formativas e decisórias da Cooperativa; **d)** Demitir-se da Cooperativa; **e)** Realizar com a Cooperativa as operações constantes de seus objetivos. **Art. 6º -** São deveres dos (as) associados (as): **a)** Subscrever as quotas parte que lhes correspondem; **b)** Contribuir com as taxas de serviços e encargos sociais, determinados pelo regimento interno, ou deliberados pelas Assembleias Gerais da Cooperativa; **c)** Cumprir os princípios da cooperação descritos no presente estatuto social e participar de todas as Assembleias Gerais da Cooperativa; **d)** Comercializar

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

29/03/2021

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral



prioritariamente seus produtos agroindustriais através da Cooperativa; e) Zelar pelo patrimônio moral e material da sociedade; f) Ser responsável pela qualidade dos produtos entregues, buscando formas de melhoria desta qualidade através de ações conjuntas desenvolvidas pela Cooperativa. § 1º - É expressamente vedado aos associados comercializarem através da Cooperativa em seu nome, produtos adquiridos de outras pessoas, a qualquer título ainda que de associado, assim como repassar serviços prestados pela Cooperativa em seu nome a outras pessoas. § 2º - O não cumprimento desses deveres e obrigações implica na perda automática de todos os direitos de associado, acarretando a sua eliminação do quadro de associados. Art. 7º - O exercício perdura para os demitidos, eliminados ou excluídos, até quando aprovadas as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 8º - Os atos de demissão, eliminação, ou exclusão acarretará o vencimento e pronta exigibilidade das dívidas dos associados na Cooperativa. **SEÇÃO II - DEMISSÃO, ELIMINAÇÃO E EXCLUSÃO** - Art. 9º - A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido, formulado por escrito e assinado, e será requerida ao Presidente da Cooperativa, sendo por este levada ao Conselho de Administração em sua primeira reunião e averbada no Livro de Matrícula, mediante termo assinado. Art. 10 - A eliminação do associado, que será realizada em virtude de infração de lei ou deste Estatuto, será feita por decisão da Assembleia Geral, depois de reiterada notificação ao infrator, devendo os motivos que a determinam constar do termo lavrado no Livro de Matrícula e assinado pelo Presidente da Cooperativa. § 1º - Além de outros motivos, o Conselho de Administração poderá eliminar o associado que: a) Deixar de entregar seus produtos à Cooperativa para entregar aos concorrentes; b) Adulterar o produto com água ou outros aditivos que venham prejudicar a qualidade dos seus produtos e derivados; c) Houver levado a Cooperativa à prática de atos judiciais para obter o cumprimento de obrigações por ele contraídas; d) Depois de notificado, voltar a infringir disposição da lei deste Estatuto, das resoluções ou deliberações da Cooperativa; e) Não participar das ações desenvolvidas no sentido de melhorar a capacitação e a organização da produção. § 2º - Cópia autêntica da decisão será remetida ao interessado por processo que comprovem os dados da remessa e do recebimento. § 3º - O associado poderá, dentro do prazo de 30 (trinta) dias contar da data do recebimento da notificação, interpor recurso, que terá efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. Art. 11 - A exclusão do associado será feita: a) Pela dissolução da Cooperativa; b) Por morte da pessoa física; c) Por incapacidade civil não suprida; d) Por deixar de atender os requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa. Art. 12 - O ato da eliminação do associado e aquele que promover a sua exclusão nos termos da alínea "d" do artigo anterior serão efetivados por decisão do Conselho de Administração, mediante termo firmado pelo Presidente no documento de matrícula, com os motivos que determinem a remessa de comunicação ao interessado, no prazo de 30 (trinta) dias, por processo que comprove as datas de remessa e recebimento. § 1º - Caso o associado não seja encontrado, a notificação será procedida através de edital, publicado em jornal de ampla circulação regional e ficado na Sede da Cooperativa. § 2º - Dentro do prazo de 30 (trinta) dias da data de recebimento da notificação o associado eliminado e/ou excluído nos termos do artigo anterior poderá interpor recurso com efeito suspensivo até a primeira Assembleia Geral. Art. 13 - Em qualquer caso de demissão, eliminação ou exclusão o associado só terá direito à restituição do capital que integralizou devidamente corrigido, das sobras e de outros créditos que tiverem sido registrados, não lhe cabendo nenhum outro direito. § 1º - A restituição de que trata este artigo somente poderá ser exigido depois de aprovado, pela Assembleia Geral, o Balanço do exercício em que o associado tenha sido desligado da Cooperativa. § 2º - O Conselho de Administração da Cooperativa poderá determinar que a restituição desse capital seja feita em parcelas iguais em período pré-determinado não ultrapassando o máximo de três (3) anos, a partir do exercício financeiro que se seguir ao em que deu o desligamento. § 3º - No caso de morte do associado, a restituição de que trata o parágrafo anterior será efetuada aos herdeiros legais em pagamento único, ou em Assembleia Geral Extraordinária, mediante a apresentação do respectivo formal de partilha ou alvará judicial. § 4º - Ocorrendo demissões, eliminações ou exclusões de cooperados em número tal que as restituições das importâncias referidas neste artigo possam ameaçar a estabilidade econômico-financeira da Cooperativa, esta poderá restituí-las mediante critérios que resguardem a sua continuidade. § 5º - Quando a devolução do capital ocorrer de forma parcelada deverá manter o mesmo valor de compra a partir da Assembleia Geral Ordinária que aprovar o Balanço. § 6º - Os deveres dos associados perduram, também para os demitidos, eliminados e excluídos, até que sejam aprovadas, pela Assembleia Geral, as contas do exercício em que se deu o desligamento. Art. 14 - Os direitos e deveres de associados demitidos, eliminados ou excluídos perduram até a data da Assembleia Geral que aprovar o balanço de contas do exercício em que ocorreu o desligamento. Art. 15 - No caso de readmissão do associado, ressalvadas as disposições contrárias deste Estatuto, o mesmo poderá reingressar somente uma vez, desde que aprovado pela Assembleia Geral, mas caberá ao mesmo efetuar o pagamento de uma multa referente a um salário mínimo atual a título de ressarcimento das despesas mensais acumuladas no período de sua ausência. **CAPÍTULO IV - DO CAPITAL SOCIAL** - Art. 16 - O capital social da Cooperativa é representado por quotas-partes e não terá limite máximo, pois variará conforme o número de quotas-partes subscritas, porém não poderá ser inferior a 200 (duzentas) quotas-partes. § 1º - Cada quota parte terá valor equivalente a 3% (três por cento) do salário mínimo nacional vigente, assim equivalendo o capital social a R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais). Terá um

Blasco Borges Barcellos

3



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



número mínimo para admissão de duzentas (200) quotas-partes, equivalente a 20 (vinte) sócios. § 2º - Na admissão de novos associados (sócios não fundadores), os mesmos deverão integralizar no ato 10 (dez) quotas-partes, de valor nominal em moeda corrente nacional o equivalente a 5% (cinco por cento) do salário mínimo nacional vigente na data do pagamento, em dinheiro. § 3º - A quota-parte é indivisível, intransferível a não associados, e não poderá ser negociada, nem dada em garantia, devendo sua realização, transferência ou restituição ser escriturada no Livro de Atas. Art. 17 - O capital da Cooperativa será constituído pelas quotas-partes dos associados e pelos fundos, sendo que: I - As quotas-partes são formadas pelo capital mínimo que o associado integraliza, acrescidas de eventuais taxas e sobras; II - Os fundos são constituídos por exigências da lei ou por determinação da Assembleia Geral, que determinará as modalidades de sua realização e suas finalidades. **Parágrafo Único** - Para a realização de suas atividades, a Cooperativa poderá contratar recursos de outras fontes, a qualquer título e para qualquer finalidade, no atendimento dos seus objetivos. Art. 18 - A Cooperativa poderá receber doações em dinheiro ou bens, para melhor consecução dos seus objetivos, de pessoas, entidades ou órgãos públicos. Art. 19 - As Assembleias Gerais fixarão os percentuais de contribuição sobre a comercialização ou prestação de serviços dos cooperados para garantir o aumento do capital social e manutenção dos trabalhos realizados pela Cooperativa. **CAPÍTULO V - DAS INSTÂNCIAS DE ORGANIZAÇÃO E ADMINISTRAÇÃO - Art. 20 -** A Cooperativa será composta pelas seguintes instâncias de organização e administração: I - Assembleias Gerais; II - Conselho de Administração; III - Conselho Fiscal. **SEÇÃO I - DAS ASSEMBLÉIAS GERAIS - Art. 21 -** A Assembleia Geral é o órgão máximo da Cooperativa, deliberando sobre as questões gerais da Cooperativa. Art. 22 - O Edital de Convocação da Assembleia Geral deverá constar: a) A denominação da Cooperativa, seguida da expressão "Convocação de Assembleia Geral", "Ordinária" ou "Extraordinária", conforme o caso; b) O dia e hora da reunião, em cada convocação, assim como o endereço e o local de sua realização, o qual salvo motivo justificado, será sempre o da sede social; c) A sequência das convocações; d) A Ordem do Dia dos trabalhos, com as devidas especificações; e) O número de associados existentes na data de sua expedição, para efeito do cálculo do quorum de instalações; f) Data, nome por extenso, cargo e assinatura dos responsáveis pela convocação. Art. 23 - A Assembleia Geral Ordinária, que se realizará anualmente nos 3 (três) primeiros meses após o término do exercício social, deliberará sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia: I - Prestação de contas dos órgãos de administração acompanhada de parecer do Conselho Fiscal, compreendendo: a) Relatório da gestão; b) Balanço; c) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade e o parecer do Conselho Fiscal. II - Destinação das sobras apuradas ou rateio das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da sociedade, deduzindo-se, no primeiro caso as parcelas para os Fundos Obrigatórios; III - Eleição dos componentes dos órgãos de administração, do Conselho Fiscal e de outros, quando for o caso; IV - Quando previsto, a fixação do valor dos honorários, gratificações e cédula de presença dos membros do Conselho de Administração ou da Diretoria e do Conselho Fiscal; V - Quaisquer assuntos de interesse social, excluídos os enumerados no art. 24. Art. 24 - A Assembleia Geral Extraordinária realizar-se-á sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da sociedade, desde que mencionado no edital de convocação, sendo de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária deliberar sobre os seguintes assuntos: I - Reforma do estatuto; II - Fusão, incorporação ou desmembramento; III - Mudança do objetivo da sociedade; IV - Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes; V - Contas do liquidante. **Parágrafo Único** - São necessários os votos de dois terços dos associados presentes, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo. Art. 25 - As Assembleias Gerais, Ordinárias e Extraordinárias, serão convocadas com antecedência mínima de 10 (dez) dias, mediante editais afixados em locais visíveis e apropriados nas dependências comumente mais frequentadas pelos associados, publicados em jornal de circulação local ou regional, e através de comunicação enviada aos associados por intermédio de circulares, por meio físico ou eletrônico. A convocação será feita por um dos seguintes órgãos: a) Pelo Conselho Administração; b) Pelo Conselho Fiscal; c) Por Solicitação de 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo dos seus direitos. Art. 26 - Nas Assembleias Gerais o quorum de instalação será o seguinte: I - Dois terços do número de associados, em primeira convocação; II - Metade mais um dos associados em segunda convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior; III - Mínimo de dez associados na terceira convocação, realizada 1 (uma) hora após convocação anterior. § 1º - Não havendo quórum para a instalação da assembleia geral convocada nos termos deste artigo, será feita nova convocação, dentro de um prazo mínimo de 10 (dez) dias. § 2º - Persistindo a falta de quorum será admitida a intenção de dissolver a sociedade, fato que deverá ser comunicado aos órgãos competentes. Art. 27 - O funcionamento das Assembleias Gerais seguirá as seguintes normas: a) Serão presididas pelo Diretor Presidente da Cooperativa, ou pelo Secretário Geral, ou no impedimento destes por alguém eleito pela Assembleia especificamente para este fim; b) As deliberações serão tomadas por maioria simples dos presentes e no caso de Assembleias Gerais Extraordinárias, para reforma de estatutos, fusão, incorporação ou desmembramento, mudança dos objetivos da sociedade e dissolução, por dois terços dos associados presentes. Art. 28 - Em qualquer processo decisório cada associado terá direito a um voto, não sendo admitido voto por procuração ou representações. **SEÇÃO II - DOS ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO - Art.**

Boas *[assinatura]*

4



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



29 - A Cooperativa será administrada por um Conselho de Administração e será composto por: a) Presidente; b) Vice-Presidente; c) Secretário; d) Tesoureiro; e) 3 (três) Conselheiros. **§ Único** - No exercício de suas funções, o Conselho de Administração poderá contratar outros profissionais especializados, que atuarão como assessores, de forma permanente ou não. **Art. 30** - O Conselho de Administração, eleito pela Assembleia Geral e a ela subordinado, é órgão deliberativo, composto por associados, eleitos para um mandato de 4 (quatro) anos, sendo obrigatória a renovação de, no mínimo, um terço a cada mandato. **§ Único** - Não poderão fazer parte do mesmo Conselho, além, dos impedidos pela Lei, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes entre si e até o segundo grau, em linha reta ou colateral. **Art. 31** - O Conselho de Administração reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês, ou sempre que necessário, por autoconvocação, por convocação do Conselho Fiscal. **§ Único** - O quórum mínimo para o funcionamento do Conselho de Administração será de 4 (quatro) de seus componentes e as deliberações serão tomadas por maioria simples de voto, proibida a representação, e serão registradas em ata lavrada em livro próprio, que após lida e aprovada, será assinada no final dos trabalhos de cada reunião pelos diretores presentes. **Art. 32** Compete ao Conselho de Administração, de maneira geral, decidir, encaminhar e zelar coletivamente por todos os rumos e atividades da Cooperativa, dentro dos limites da Lei e deste Estatuto, atendida as decisões ou recomendações da Assembleia Geral, entre outras, as seguintes atribuições: a) Planejar e traçar normas operações e serviços da Cooperativa e controlar os resultados; b) Zelar pela observância da Lei, dos Estatutos e pelo Cumprimento das deliberações tomadas nas Assembleias Gerais e em suas próprias reuniões; c) Autorizar previamente a constituição de procuradores especiais; d) Estabelecer, em Instrução ou Regulamentos, sanções ou penalidades a serem aplicadas nos casos de violação ou abuso cometidos contra a Disposição da lei, deste Estatuto ou das regras de relacionamento com a Cooperativa, que venha a ser expedidas de suas reuniões; e) Fixar as despesas de Administração, em orçamento anual que indique a fonte dos recursos para sua cobertura; f) Estabelecer as normas para o funcionamento da Cooperativa; g) Deliberar sobre a admissão, eliminação ou exclusão de associados, podendo, a seu exclusivo critério, aplicar por escrito, advertência prévia; h) Contratar, quando se fizer necessário, um serviço de auditoria; i) Estabelecer as normas de controle das operações e serviços, verificando, no mínimo a cada três meses, o estado econômico financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral, através de balancetes da Contabilidade e demonstrativos específicos; j) Realizar convênios e acordos com outras entidades públicas ou privadas para consecução dos objetivos sociais; k) Deliberar acerca de todas as questões que não tenham sido previstas neste Estatuto e que não sejam de competência privativa da Assembleia Geral; l) Dar encaminhamento ao processo eleitoral da Cooperativa. **Art. 33** - Os administradores não são pessoalmente responsáveis pelas obrigações que contraírem em nome da Cooperativa, mas responderão solidariamente pelos prejuízos resultantes da desídia e omissão, ou se agirem com culpa ou dolo. **§ 1º** - O Conselho de Administração coordenará e desenvolverá os trabalhos dentro da competência de cada Diretor/Conselheiro. **§ 2º** - A Cooperativa responderá pelos atos a que se referem este artigo, se os houver ratificado ou deles logrado proveito. **§ 3º** - Os que participarem do ato ou operação social em que se oculte a natureza da sociedade podem ser declarados pessoalmente responsáveis pelas obrigações em nome dela contraídas, sem prejuízo das sanções cabíveis. **§ 4º** - As normas estabelecidas pelo Conselho de Administração serão baixadas em forma de Resolução que constituirão o Regimento Interno da Cooperativa. **Art. 34** - Compete ao Presidente: I - Presidir o Conselho de Administração, o Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleia Geral; II - Convocar e presidir as reuniões do Conselho de Administração, as do Conselho de Agricultores Familiares e a Assembleias Gerais; III - Apresentar à Assembleia Geral o Relatório da Gestão, os Demonstrativos Contábeis, o Parecer do Conselho Fiscal, o Plano de Ação, e demais itens da Ordem do Dia; IV - Apresentar ao Conselho de Administração, ao Conselho de Agricultores Familiares e a quem por direito solicitar, cópias e peças dos Demonstrativos Contábeis, Plano e Projetos, e outros documentos sobre os quais tenham que se pronunciar; V - Assinar, juntamente com um membro do Conselho de Administração, contratos e demais documentos constitutivos de obrigações nos quais se fizer necessário o aval dos associados; VI - Representar a Cooperativa, ativa e passivamente, em juízo ou fora dele; VII - Outras atribuições que lhe determinar o Conselho de Administração ou a Assembleia Geral. **Art. 35** - Compete ao Vice-Presidente: I - Substituir o Presidente em seus impedimentos inferiores a 40 (quarenta) dias; II - Assumir a presidência em caso de vacância. **Art. 36** - Compete ao Secretário: I - Substituir o Vice-Presidente em seus impedimentos eventuais; II - Secretariar os trabalhos e orientar a lavratura das atas das reuniões do Conselho de Administração e da Assembleia Geral, responsabilizando-se pela guarda de livros, documentos, correspondências recebidas, arquivos pertinentes, entre outros; **Art. 37** - Compete ao Tesoureiro, entre outras, as seguintes atribuições: a) Substituir o Secretário Geral em seus impedimentos eventuais; b) Zelar pela ordem financeira e contábil da Cooperativa; c) Contrair obrigações, ceder direitos, transigir, renunciar, firmar compromissos, adquirir, alienar, onerar, comprar e vender bens móveis e imóveis, sempre assinando em conjunto com o Diretor Financeiro; d) Coordenar os serviços e atividades relativas às finanças, com pessoal, material de escritório e de expediente; e) Guarda e responsabilidade dos documentos contábeis, livros de escrituração, contratos e convênios realizados. **SEÇÃO III - DO CONSELHO FISCAL** - **Art. 38** - A Administração da Cooperativa será fiscalizada, assídua e



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



minuciosamente, por um Conselho Fiscal, constituído por 3 (três) membros efetivos e de 3 (três) membros suplentes, eleitos e empossados anualmente pela Assembleia Geral Ordinária, sendo permitida a reeleição de apenas 1/3 (um terço) dos seus membros. § 1º - Não podem fazer parte do Conselho Fiscal, além dos impedidos pelo art. 51 da Lei 5.764/71, por este Estatuto e pelo Regimento da Comissão Eleitoral, os parentes dos Conselheiros Administrativos até o segundo grau, em linha reta ou colateral, bem como os parentes entre si até esse grau. § 2º - Um associado não pode exercer cumulativamente cargos nos Conselhos de Administração e Fiscal. Art. 39 - O Conselho Fiscal reúne-se ordinariamente uma vez por trimestre e extraordinariamente sempre que necessário com a participação mínima de 3 (três) de seus membros. § 1º - Em sua primeira reunião, o Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros efetivos, um Relator, incumbindo-o de redigir o Relatório trimestral de seus trabalhos. § 2º - As reuniões serão convocadas pelo Relator, por qualquer de seus membros, ou ainda por solicitação do Conselho de Administração ou da Assembleia Geral. § 3º - Na ausência do Relator será escolhido um substituto para dirigir os trabalhos. § 4º - As deliberações serão tomadas por maioria simples de voto e constarão na ata, lavrada no livro próprio, lida, aprovada e assinada no final dos trabalhos pelos fiscais presentes. Art. 40 - Ocorrendo 3 (três) ou mais vagas no Conselho Fiscal a Comissão Eleitoral solicitará a Convocação da Assembleia Geral para o devido preenchimento. Art. 41 - Ao Conselho Fiscal compete exercer fiscalização sobre operações, atividades e serviços da Cooperativa, relativos ao exercício do ano para o qual foram eleitos, cabendo-lhe, entre outras, as seguintes atribuições: I - Averiguar se o Conselho de Administração vem se reunindo regularmente; II - Averiguar se existem reclamações dos associados quanto aos serviços prestados; III - Examinar os Demonstrativos Contábeis mensais, dando ênfase: a) Ao volume de numerário existente em caixa, se em níveis normais ou não; b) Ao volume de numerário existente em Bancos, nos depósitos à vista e nas aplicações de liquidez imediata, certificando-se do que seus saldos conferem com os extratos bancários; c) Ao volume de valores a receber de clientes e dos associados, inteirando-se das inadimplências; d) Ao volume dos estoques, se em níveis normais ou não, bem como à periodicidade dos inventários e suas normas de elaboração; e) Ao montante das inversões fixas, verificando se estão em conformidade com as decisões do Conselho de Administração; f) Ao volume de valores a pagar a Fornecedores, Associados, Instituições Financeiras, Obrigações Fiscais, Sociais, Trabalhistas, inteirando-se das inadimplências; g) Ao crescimento do volume das Receitas Operacionais em relação ao crescimento das Despesas Operacionais, inteirando-se sobre o potencial futuro dos resultados. IV - Examinar os Demonstrativos Contábeis anuais, certificando-se de que os mesmos, são resultados dos mensais, emitindo Parecer para a Assembleia Geral; V - Dar conhecimento ao Conselho de Administração das conclusões de suas verificações, denunciando a esta, à Assembleia Geral, ou às autoridades competentes, as irregularidades constatadas, e convocar a Assembleia Geral, se ocorrerem motivos graves e urgentes. § 1º - Se necessário, para o cumprimento de suas atribuições, o Conselho Fiscal poderá contratar os serviços de técnicos especializados, cujos honorários correrão por conta da Cooperativa. § 2º - A responsabilidade do Conselho Fiscal encerra-se no ato da aprovação das Contas do Exercício pela Assembleia Geral Ordinária, salvo quando viciadas de erro, dolo fraude ou simulação, ou tomadas com violação da Lei ou deste Estatuto. VI - Convocar a Assembleia Geral. CAPÍTULO VI - DAS ELEIÇÕES - Art. 42 - As eleições do Conselho de Administração serão conforme art. 30, já as do Conselho Fiscal serão conforme art. 37. § 1º - Poderá concorrer às eleições da Cooperativa todo o associado em dia com suas obrigações, conforme art. 6º, e que tenha integralizado sua quota-parte a pelo menos seis meses. § 2º - Para concorrer às eleições da Cooperativa todos os associados terão que apresentar no ato da inscrição das chapas, certidão negativa de ações criminais e de ações civis da Comarca de seu domicílio, consulta ao SPC, consulta ao Serasa, Certidão Negativa da Receita Federal, Estadual e Municipal, e declarar, sob as penas da Lei, que não estão impedidos de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. § 3º - É condição para candidatar-se para os cargos de Presidente e Vice-Presidente que o candidato tenha participado do Conselho de Administração de Cooperativa, desta ou de qualquer outra, objetivando dar segurança administrativa para a entidade. Art. 43 - As eleições deverão acontecer até o dia 31 de março do ano em que o presente Estatuto prever a sua realização, sendo que a posse dos Conselhos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a realização das mesmas. Art. 44 - As eleições serão através de chapas, que deverão apresentar o número total de membros exigidos para compor a direção. Parágrafo Único - Não poderá ocorrer repetição de nomes nas diversas chapas apresentadas. Art. 45 - Sempre que for prevista a ocorrência de Eleições em Assembleia Geral, o Conselho Fiscal, com a antecedência, identifica ao respectivo prazo de convocação, criará um Comitê Especial composto de três de seus membros, todos não candidatos a cargos eletivos na Cooperativa, para coordenar os trabalhos em geral, relativos à eleição de membros dos Conselhos de Administração e Fiscal. § 1º - No exercício de suas funções, compete especialmente ao comitê: a) Certificar-se dos prazos de vencimento dos mandatos de conselheiros em exercício e do número de vagas existentes; b) Divulgar entre os cooperados, através de circulares e/ou outros meios adequados, o número e a natureza

Blasco Borges Barcellos

6



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



das vagas existentes; c) Solicitar aos candidatos a cargo eletivo que apresentem os documentos relativos ao § 2º do art. 42 deste estatuto; d) Registrar os nomes dos candidatos pela ordem de inscrição, verificando se estão no gozo de seus direitos sociais; e) Divulgar o nome de cada candidato, inclusive tempo em que está associado à Cooperativa, para conhecimento dos cooperados; f) Realizar consultas e promover entendimentos para a composição de chapas ou unificação de candidaturas se for o caso; g) Estudar as impugnações, prévia ou posteriormente formuladas por cooperados no gozo de seus direitos sociais, bem como as denúncias de irregularidade nas eleições, encaminhando suas conclusões ao Conselho de Administração, para que ele tome as providências legais e cabíveis. § 2º - O Comitê fixará prazo para a inscrição de candidatos de modo que possam ser conhecidos e divulgados os nomes 05 (cinco) dias antes da data da Assembleia Geral que vai preceder às eleições. § 3º - Não se apresentando candidatos ou sendo o seu número insuficiente, caberá ao comitê proceder a seleção entre interessados que atendam às condições exigidas dentro das normas e formalidades aqui previstas. Art. 46 - O Conselho de Administração aprovará o Edital de Convocação das eleições, que será assinado pelo Presidente, bem como o Regulamento que detalhará o funcionamento do processo eleitoral, obedecendo às determinações contidas neste Capítulo do Estatuto. Art. 47 - Qualquer membro da Assembleia poderá impugnar nomes das chapas baseando-se nas disposições legais dos Estatutos e/ou Regimento Interno, neste caso o nome deverá ser substituído sem prejuízo da chapa. Art. 48 - Quando houver cargos vagos nos órgãos de administração e fiscalização, por demissão ou exclusão, efetuar-se-á a eleição dos substitutos na primeira Assembleia Geral, para preenchimento dos cargos e cumprimento do mandato. **CAPÍTULO VII - DOS FUNDOS, BALANÇO, DESPESAS, SOBRAS OU PERDAS - Art. 49** - Em cumprimento ao que determina o art. 28 da Lei n 5.764/71, fica constituído, a serem destinados das sobras líquidas apuradas no exercício, os seguintes fundos: I - 55% (cinquenta e cinco por cento) como Fundo de Reservas, destinado a reparar perdas e atender ao desenvolvimento de suas atividades; II - 5% (cinco por cento) como fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social, destinado à prestação de assistência aos associados e seus familiares; III - 20% (vinte por cento) como Fundo de Fomento, para a aplicação em estudos de projetos industriais, comerciais ou de serviços a serem implantados no município sede, em cumprimento ao objetivo social da Cooperativa. Art. 50 - O Balanço Geral, incluindo o demonstrativo das receitas e despesas, será levantado em 31 de dezembro de cada ano. Art. 51 - As sobras líquidas apuradas no exercício, depois de deduzidas as taxas para os fundos indivisíveis, sofrerão rateio entre os associados, na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 52 - Os prejuízos de cada exercício apurados em balanço, serão cobertos com o saldo do Fundo de Reserva e, se insuficiente este, mediante rateio entre os associados na razão direta dos serviços usufruídos. Art. 53 - O rateio das sobras será feito em razão diretamente proporcional às operações realizadas pelos associados, salvo deliberação em contrário da assembleia geral. Art. 54 - A Cooperativa poderá, para melhor atender a equanimidade de cobertura das despesas da sociedade, ratear entre todos os associados, quer tenham ou não, usufruído dos serviços por ela prestados. **CAPÍTULO VIII - DOS LIVROS - Art. 55** - A Cooperativa deverá ter os seguintes livros: a) Livro de Registro de Associados; b) Atas de Assembleias Gerais; c) Atas do Conselho de Administração; d) Atas do Conselho Fiscal; e) Livro de lista de presença dos associados nas assembleias; f) Todos os livros de registros contábeis e fiscais estabelecidos por Lei. § Único - É facultada a adoção de livros de folhas soltas ou fichas, devidamente numeradas. Art. 56 - No Livro de Matrícula os associados serão inscritos por ordem cronológica de admissão, dele constando: a) O nome, CPF, RG, data de nascimento, estado civil, nacionalidade, profissão e residência dos associados; b) A data de sua admissão e, quando for o caso, de sua demissão a pedido, eliminação ou exclusão; c) A conta corrente das respectivas quotas-parte do capital social. **CAPÍTULO IX - DA DISSOLUÇÃO E LIQUIDAÇÃO - Art. 57** - A Cooperativa se dissolverá de pleno direito: a) Quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que os associados, totalizando o número mínimo de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a voto, não se disponham a assegurar a continuidade da Cooperativa; b) Devido à alteração de sua forma jurídica; c) Pela redução do número de associados a menos de vinte ou do capital social mínimo, se até a Assembleia Geral subsequente, realizada em prazo não superior a 6 (seis) meses, esses quantitativos não forem restabelecidos; d) Pela paralisação de suas atividades por mais de 120 (cento e vinte) dias; e) Pela consecução dos objetivos predeterminados ou pelo decurso do prazo de duração, quando for o caso; f) Pela não realização de duas assembleias consecutivas sem quorum. Art. 58 - Quando a dissolução for deliberada pela Assembleia Geral, esta nomeará um ou mais liquidantes e um Conselho Fiscal de 3 (três) membros para proceder à liquidação. § 1º - A Assembleia Geral, nos limites de suas atribuições, pode, a qualquer época, destituir os liquidantes e os membros do Conselho Fiscal, designando seus substitutos; § 2º - O liquidante deve proceder à liquidação de conformidade com os dispositivos da legislação Cooperativista. Art. 59 - Quando a dissolução da Cooperativa não for promovida voluntariamente, nas hipóteses previstas no art. 59, essa medida poderá ser tomada judicialmente a pedido de qualquer associado. **CAPÍTULO X - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS - Art. 60** - A sociedade poderá dissolver-se, fusionar-se ou desmembrar-se voluntariamente, por deliberação da Assembleia Geral Extraordinária convocada para esses fins e com a deliberação de 2/3 dos associados em dia com as suas obrigações. Art. 61 - O Conselho de Administração eleito na Assembleia de fundação terá seu mandato de 04 (quatro) anos e o Conselho Fiscal 01 (um) ano. Art. 62 - A Diretoria Executiva terá as

[Handwritten signatures]



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



seguintes atribuições, além daquelas já previstas no presente Estatuto: a) Registrar o presente Estatuto na forma da Lei; b) Estabelecer um plano de metas para o primeiro ano de existência da entidade; c) Organizar o cadastro de associados. **Art. 63** - A posse dos eleitos ocorrerá no prazo máximo de 30 (trinta) dias após a Assembleia Geral. **Art. 64** - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com os princípios doutrinários e os dispositivos legais. **ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA. 1) Prestação de Contas do Conselho de Administração:** Dando continuidade aos trabalhos, o Sr. Presidente comentou sobre as dificuldades financeiras e a necessidade urgente da venda de ativos da Cooperativa para a sua sobrevivência e apresentou o relatório resumido da gestão com as principais atividades desenvolvidas pelo Conselho de Administração no ano de 2020 (a), fazendo suas considerações e complementos, além de reforçar que o Conselho sempre busca cumprir todas as determinações impostas pela lei de forma transparente. Após, solicitou ao Contador Tadeu Oneda que apresentasse o resultado do Balanço Patrimonial do exercício de 2020 (b). O contador, fazendo uso da palavra, apresentou o resultado fiscal contábil do exercício de 2020 registrando um prejuízo de R\$ 759.456,35 (setecentos e cinquenta e nove mil quatrocentos e cinquenta e seis reais e trinta e cinco centavos), além do demonstrativo das perdas do exercício (c). Após, o Sr. Presidente solicitou o parecer do Conselho Fiscal, que aprovou as contas do exercício. Colocando em apreciação por todos os cooperados, o Sr. Gilberto Rissi e Wilson Zago se manifestaram contrariamente, entretanto, a aprovação se deu em aclamação pela maioria. **2) Destinação das sobras apuradas para os Fundos, e/ou Rateio das Perdas:** Conforme já explanado pelo Sr. Contador, o Balanço Patrimonial e seus Demonstrativos do exercício 2020 apresentaram um resultado operacional líquido negativo, não resultando em nada à disposição da Assembleia. Do mesmo modo, foi deliberado pelo não rateio das perdas. **3) Eleição e posse dos membros do Conselho de Administração para mandato até 31/03/2025:** Na sequência foi apresentada a única chapa inscrita para concorrer a eleição do Conselho de Administração, sendo composta da seguinte maneira: MARIO ELOY HACKBARTH – Presidente, LEONARDO PEREIRA – Vice-Presidente, ALCIDES PELLIN – Tesoureiro, ERNANI STREY BLEIDORN – Secretário, LUIZ CARLOS KAFER – Conselheiro, ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO – Conselheira. O cooperado Wilson Zago declarou sua inconformidade referente ao pouco tempo e a falta de informação para eleger o Conselho de Administração. Gilberto Rissi comentou sobre a falta de capacidade do Presidente em deixar a Cooperativa chegar a este ponto, com falta de controles, contas a pagar, cheques sem fundos, etc. Andrei e Natal Alberti também foram contrários a eleição da chapa apresentada. Devido às reclamações, o contador Tadeu Oneda, que estava conduzindo os trabalhos da eleição, solicitou a todos os presentes se alguém, então, estaria disposto a assumir a presidência da Cooperativa, porém, não houve manifestação dos presentes ao convite, seja positiva ou negativamente. Em contrapartida, o atual presidente afirmou sua inconformidade com a situação atual e se colocou novamente à disposição para recuperar as finanças e a credibilidade da Cooperativa. Desta forma, o Sr. Tadeu Oneda deu sequência na eleição e posse dos membros do Conselho de Administração, ficando assim constituído para mandato até 31/03/2025: **Presidente:** MARIO ELOY HACKBARTH, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/07/1957 no município de Água Doce/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 02417061390, emitida pelo DETRAN/SC, inscrito no CPF sob nº 250.868.399-04, residente e domiciliado Rua Anita Garibaldi, nº 909, bairro Carelli, município de Videira/SC, CEP 89.566-700; **Vice-Presidente:** LEONARDO PEREIRA, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 19/06/1961 no município de Caçador/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 964.360, emitida em 16/04/2015 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 485.732.309-59, residente e domiciliado na Rua Mauá, Distrito de Ipomeia, município de Rio das Antas/SC, CEP 89.550-000; **Tesoureiro:** ALCIDES PELLIN, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 10/05/1966 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.686.113-2, emitida em 18/08/2003 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 560.583.579-34, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; **Secretário:** ERNANI STREY BLEIDORN, brasileiro, maior, nascido em 22/01/1991 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 05358911308, inscrito no CPF sob nº 082.041.669-07, residente e domiciliado na Linha São Paulinho, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; **Conselheiros:** LUIZ CARLOS KAFER, brasileiro, maior, agricultor, nascido em 21/09/1972, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01418107560, inscrito no CPF sob nº 916.018.789-15, residente e domiciliado no município de Fraiburgo/SC, CEP 89.580-000; e ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO, brasileira, maior, casada pelo regime de comunhão universal de bens, nascida em 09/01/1959 no município de Videira/SC, agricultora, portadora da Carteira de Identidade RG nº 10/R-1.334.500, emitida em 15/07/1981 pela SSI/SC, inscrita no CPF sob nº 892.176.839-49, residente e domiciliada na Linha Rondinha, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899. Ao final, todos os membros foram empossados em seus respectivos cargos. Após, o Sr. Wilson Zago sugeriu para que seja feita nova Assembleia no prazo de 30 (trinta) dias, o que foi acatado por todos. **4) Eleição e posse dos membros do Conselho Fiscal para o Exercício 2021/2022:** Dando continuidade, o Sr. Presidente passou a apresentar a nominata do Conselho Fiscal: **Membros Efetivos:** FELISBERTO PERAZZOLI, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 15/01/1963 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 1.700.551, emitida em 27/01/2003 pela



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021



SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 508.417.779-34, residente e domiciliado na Linha Caravagio, s/n, Interior do município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; **NATAL ALBERTI**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão parcial de bens, nascido em 25/12/1959 no município de Tangará/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 03071128868, inscrito no CPF sob nº 423.843.209-63, residente e domiciliado na Linha Gramado dos Santos, s/n, Interior, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000; e **SILVANA REBELATTO**, brasileira, maior, divorciada, nascida em 11/02/1970 no município de Pinheiro Preto/SC, agricultora, portadora da carteira de Identidade RG nº 3.155.289, emitida em 04/06/2014 pela SESP/SC, inscrita no CPF sob nº 006.129.729-17, residente e domiciliada na Linha São Roque, s/n, Interior, município de Pinheiro Preto/SC, CEP 89.570-000; **Membros Suplentes: CAMILO CORRENT**, brasileiro, maior, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 13/11/1945 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 01510561120, inscrito no CPF sob nº 195.776.309-44, residente e domiciliado na Linha Corrent, s/n, Interior, município de Iomerê/SC, CEP nº 89.558-000; **EDSON RISSI**, brasileiro, maior, solteiro, nascido em 22/03/1990 no município de Videira/SC, agricultor, portador da Carteira de Identidade RG nº 5.467.636-3, emitida em 29/06/2004 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 077.935.209-20, residente e domiciliado na Linha São José, s/n, Interior, município de Videira/SC, CEP 89.567-899; e **LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO**, brasileiro maior, nascido em 01/09/1990, agricultor, portador da Carteira nacional de Habilitação nº 04609793485, inscrito no CPF sob nº 078.259.269-43, residente e domiciliado no município de Água Doce/SC, CEP 89.654-000. Colocada a composição do Conselho Fiscal em aprovação, a mesma foi aprovada pela totalidade dos presentes para o mandato até 31/03/2022 e os seus membros foram empossados. **DECLARAÇÃO:** Os membros eleitos do Conselho de Administração e do Fiscal declaram que não estão impedidos por lei ou condenados à pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a econômica popular, a fé pública ou a propriedade, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa de concorrência, contra as relações de consumo, bem como, não são parentes entre si, até o segundo grau em linha reta ou colateral, conforme determinação dos art. 51 e 56 da Lei 5.764/71 e art. 1.011 da Lei 10.406/2002. **5) Fixação dos honorários, gratificações e cédula de presença para os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal:** O Presidente, juntamente com o Sr. Tadeu Oneda, reforçou pela manutenção da gratuidade dos trabalhos dos conselhos, nesse momento, particularmente, pela difícil situação pela qual a Cooperativa está passando. Situação que foi aceita por todos. **6) Assuntos Gerais de Interesse da Cooperativa:** Encerrados os assuntos da Ordem do Dia e deixada a palavra livre, Dona Rosa Bortoloso comentou sobre voltar o foco para os pequenos produtores, para que todos tenham a mesma oportunidade na Cooperativa. Por sua vez, o Sr. Natal Alberti comentou que, em reuniões anteriores, havia sido ajustado que cooperados, ou seus filhos, não deveriam trabalhar na Cooperativa e foi orientado pelo Sr. Tadeu Oneda para que envie o questionamento ao Conselho de Administração. O Sr. Gilberto Rissi, novamente comentou sobre a transparência nas decisões da Cooperativa, mencionando a venda de parte do terreno onde se instalaria a nova seda e a venda de um caminhão. Em resposta ao Sr. Gilberto, o Presidente explicou o motivo de ter aberto mão do terreno oferecido pela Prefeitura, o qual já abriga vários moradores, que não tem como obter a sua escritura definitiva e que, pela atual realidade da Cooperativa, não tem como manter os 18 (dezoito) funcionários exigidos. Ainda, informou que o processo de venda do caminhão foi aprovada em ata anterior e foi totalmente transparente. Após, o Sr. Natal Alberti manifestou-se questionando a clareza do processo de compras, o qual foi respondido pelo Sr. Maurício Pellin e teve apoio da Dona Rosa Bortoloso, que fez questão de mencionar a honestidade e seriedade do tesoureiro, Sr. Alcides, e de seu filho Maurício. Encerrados os assuntos a serem debatidos, O Sr. Presidente agradeceu as presenças e em seguida declarou encerrada a presente Assembleia. Eu, **TADEU ONEDA**, Secretário da Assembleia, lavrei a presente Ata que segue assinada por mim e pelo Presidente, devidamente aprovada pelos seguintes cooperados presentes: Agostinho Panceri, Alcides Pellin, Andrei Alberti, Edson Rissi, Ernani Strey Bleidorn, Felisberto Perazzoli, Gilberto Rissi, Leonardo Pereira, Luiz Carlos Kafer, Mario Eloy Hackbarth, Maurício Pellin, Natal Alberti, Rosa Maria Giusti Bortoloso, Silvana Rebelatto e Vilson Zago. **CERTIFICADO:** Certificamos que a presente é cópia fiel da Ata da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária, lavrada nas folhas de número 23 (vinte e três) até 26v. (vinte e seis - verso) do Livro de Atas de Assembleias desta Cooperativa.


MARIO ELOY HACKBARTH
Presidente


TADEU ONEDA
Secretário Assembleia

9



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretário-geral

29/03/2021





TERMO DE AUTENTICACAO

NOME DA EMPRESA	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
PROTOCOLO	219342776 - 29/03/2021
ATO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA
EVENTO	008 - ATA DE ASSEMBLEIA GERAL ORDINARIA E EXTRAORDINARIA

MATRIZ

NIRE 42400020992
CNPJ 08.971.433/0001-04
CERTIFICO O REGISTRO EM 29/03/2021
SOB N: 20219342776

EVENTOS

219 - ELEICAO/DESTITUIÇÃO DE DIRETORES ARQUIVAMENTO: 20219342776

REPRESENTANTES QUE ASSINARAM DIGITALMENTE

Cpf: 25084909972 - TADEU ONEDA



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE



http://assinador.pscs.com.br/assinadorweb/autenticacao?chave1=I3qMYI-T544eBX5tJAbhw&chave2=Ug8cwwspn_cKcJ5cvuIRA
ASSINADO DIGITALMENTE POR: 25084909972-TADEU ONEDA

Eu, **TADEU ONEDA**, brasileiro, casado pelo regime de comunhão universal de bens, nascido em 18/12/1957 no município de Tangará/SC, contador, inscrito no CRC/SC sob nº 013286/O-0, portador da Carteira de Identidade RG nº 656.504, emitida em 01/11/2017 pela SESP/SC, inscrito no CPF sob nº 250.849.099-72, com endereço profissional na Avenida Irmãos Piccoli, nº 480, Centro, município de Tangará/SC, CEP 89.642-000, **DECLARO** sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que a cópia dos documentos abaixo relacionados são **AUTÊNTICAS** e condizem com os documentos **ORIGINAIS**.

Documentos apresentados:

1. Carteira de Identidade Profissional Digital do Conselho Regional de Contabilidade de Santa Catarina – CRC/SC de TADEU ONEDA;
2. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de MARIO ELOY HACKBARTH;
3. Carteira de Identidade (RG) de LEONARDO PEREIRA;
4. Carteira de Identidade (RG) e CPF de ALCIDES PELLIN
5. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de ERNANI STREY BLEIDORN;
6. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de LUIZ CARLOS KAFER;
7. Carteira de Identidade (RG) e CPF de ROSA MARIA GIUSTI BORTOLOSO
8. Carteira de Identidade (RG) de FELISBERTO PERAZZOLI
9. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de NATAL ALBERTI;
10. Carteira de Identidade (RG) de SILVANA REBELATTO;
11. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de CAMILO CORRENT;
12. Carteira de Identidade (RG) e CPF de EDSON RISSI;
13. Carteira Nacional de Habilitação (CNH) de LEOMAR ANTONIO RAMPAZZO.

Por ser expressão da verdade, firmo essa declaração, nesta data, através de minha assinatura digital.

Tangará/SC, 29 de março de 2021.

TADEU ONEDA
Contador/Declarante
(assinatura digital)



Junta Comercial do Estado de Santa Catarina

Certifico o Registro em 29/03/2021

Arquivamento 20219342776 Protocolo 219342776 de 29/03/2021 NIRE 42400020992

Nome da empresa COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI

Este documento pode ser verificado em <http://regin.jucesc.sc.gov.br/autenticacaoDocumentos/autenticacao.aspx>

Chancela 232411899554529

Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 29/03/2021 por Blasco Borges Barcellos - Secretario-geral

29/03/2021

EM BRANCO

EM BRANCO

Estado de Santa Catarina
ESCRIVANIA DE PAZ DO DISTRITO DE ANTA GORDA

distrito de Anta Gorda, Município e Comarca de Videira

SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada

Rua Isaias Brandeiero, s/n, Distrito de Anta Gorda, Distrito de Anta Gorda, Videira
- SC, 89650-000 - (49) 99927-0272 - cartoriodeantagorda@gmail.com



Autenticação: Autentico a cópia fotostática no anverso por ser uma
reprodução fiel do documento que me foi apresentado com a qual conferi
e dou fé.

Emolumentos: 1 Autenticação = R\$ 4,02 | 1 Selo de Fiscalização Pago
(GDR79234-GPSX) = R\$ 2,82 | Total = R\$ 6,84 | Recibo Nº: 30772

Selo Digital de Fiscalização GDR79234-GPSX

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>
Dou fé, Videira, 27 de maio de 2021




SANDRA ZAMBONI LOCATELLI - Oficial Designada

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 08.971.433/0001-04

Razão Social: COOP DE PEQ AGRIG DE VIDEIRA E IOMERE

Endereço: RUA DA LIBERDADE 197 / MORADA DO SOL / VIDEIRA / SC / 89560-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/04/2021 a 14/08/2021

Certificação Número: 2021041700544571019615

Informação obtida em 19/05/2021 10:20:51

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



**ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**

CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS ESTADUAIS COM EFEITO DE NEGATIVA

Nome (razão social): **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
CNPJ/CPF: **08.971.433/0001-04**

Ressalvando o direito da Fazenda Estadual de inscrever e cobrar as dívidas que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam, na presente data, pendências em nome do contribuinte acima identificado, relativas aos tributos, dívida ativa e demais débitos administrados pela Secretaria de Estado da Fazenda.

Dispositivo Legal: **Lei nº 3938/66, Art. 154**
Número da certidão: **210140071118052**
Data de emissão: **28/05/2021 08:33:03**
Validade (Lei nº 3938/66, Art. 158, modificado pelo artigo 18 da Lei n 15.510/11.): **27/07/2021**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na Internet, no endereço: <http://www.sef.sc.gov.br>



Certidão Negativa de Débito

8603/2021

Dados do Contribuinte:

CPF/CNPJ: **08.971.433/0001-04**
Código: **2013169**
Contribuinte: **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI**
Endereço: **RUA SEM DENOMIN / DESM. ZARPELON, SN,**
Bairro: **SANTA GEMA**
Cidade: **Videira**
Estado: **SC**
CEP: **89.567-248**

Certifico, para os devidos fins que **INEXISTEM DÉBITOS** referentes a Tributos Municipais, inscritos ou não em Dívida Ativa, em nome do contribuinte acima citado, até a presente data.

Reserva-se o direito da Fazenda Municipal cobrar dívidas posteriormente apuradas mesmo as referentes a períodos compreendidos nesta **CERTIDÃO**.

A consulta e autenticidade desta certidão poderá ser confirmada através do link "**videira.atende.net**".

Observação: Esta Certidão é válida somente para o contribuinte acima citado.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 09:23:46 do dia 09/06/2021 <hora e data de Brasília>.

Válida até 06/12/2021.

Código de controle da certidão: **0B3B.8E06.2CDA.A092**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE -
COPAVIDI (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 08.971.433/0001-04
Certidão nº: 13526902/2021
Expedição: 26/04/2021, às 16:31:07
Validade: 22/10/2021 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data
de sua expedição.

Certifica-se que **COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **08.971.433/0001-04**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa nº 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GRUPO FORMAL

Proposta de atendimento à Chamada Pública 002/2021 – LOTE 01

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente COPAVIDI		2. CNPJ 08.971.433/0001-04	
2. Endereço RUA SEM DEN/ DESM ZARPELON BAIRRO SANTE GEMA		3. Município/UF VIDEIRA/SC	
4. E-mail Copavidi.comercial@gmail.com		5. DDD/Fone (49) 991831577	7. CEP 89.560-000
8. N° DAP Jurídica SDW0897143300010102161211		9. Banco	10. Agência
12. N° de Associados 73		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
15. Nome do representante legal MARIO ELOY HACKBARTH		16. CPF 250.868.399-04	
18. Endereço RUA SEM DEN/ DESM ZARPELON BAIRRO SANTA GEMA		19. Município/UF VIDEIRA – SC	
11. N° da Conta			
14. N° de Associados com DAP Física 71			
17. DDD/Fone (49) 9 91831577			

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1 – Identificação do agricultor familiar	2 – Produto	3 – Unidade	4 Quantidade	5 – Preço/ unidade	6 Preço Total
Nome: Leonrdo Pereira	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	80	4,9	R\$ 392,00
CPF: 485732309-59					
DAP: SDW0485732309592603150842					
Nome: Evandro Pereira	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	80	4,9	R\$ 39200
CPF: 933492209-59					
DAP: SDW09334922090209190319					

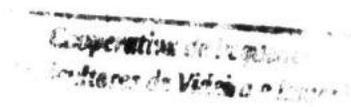


Nome: Edson Rissi	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	80	4,9	R\$ 392,00
CPF: 07793520920					
DAP: SDW0077935209201705180140					
Nome: Gean Carlos Pastore	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	80	4,9	R\$ 392,00
CPF: 08493385905					
DAP: SDW0084933859052005190339					
Nome: Roseli Breyer	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	80	4,9	R\$ 392,00
CPF: 64679239972					
DAP: SDW05606218496821082000959					
Nome: Paulo Csonatto	Beterraba em cubos embalada a vácuo	Kg	4016	4,98	R\$ 19.999,68
CPF: 528.202.629-53					
DAP: SDW0528202629532110190852					
					Total agricultor: R\$ 19.999,68
Nome: Leomar Rmpazzo	Beterraba em cubos embalada a vácuo	Kg	4016	4,98	R\$ 19.999,68
CPF: 07825926943					
DAP: SDW0078259269431006190247					
					Total agricultor: R\$ 19.999,68

Nome: Sandro Pereira	Beterraba em cubos embalada a vácuo	Kg	1968	4,98	R\$ 9.800,64
CPF: 031.854.739-22					
DAP: SDW0031854739220705180444					
					Total agricultor: R\$ 9.800,64
Nome: Neiva de Lourdes Pires	Cenoura	Kg	5000	3,50	R\$ 17.500,00
CPF: 004.864.219-37					
DAP: SDW0004864219370604210440					
					Total agricultor: R\$ 17.500,00
Nome: Mauricio Pellin	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	588	5,10	R\$ 2.998,80
CPF: 031.854.739-22					
DAP: SDW0031854739220705180444					
					Total agricultor: R\$ 2.998,80
Nome: Simone Caon Pellin	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	3824	5,10	R\$ 19.502,40
CPF: 04761063071					
DAP: SDW0254332994300308181128					
					Total agricultor: R\$ 19.502,40
Nome: Juari Comerlatto	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	3824	5,10	R\$ 19.502,40
CPF: 02693708974					
DAP: SDW026937089741708181018					
					Total agricultor: R\$ 19.502,40
Nome: Juari Comerlatto	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	1764	5,10	R\$ 8.996,40
CPF: 02693708974					
DAP: SDW026937089741708181018					
					Total agricultor:



					R\$ 8.996,40
Nome: Altamir Santos de Carvalho	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 83791523953					
DAP: SDW0837915239532906201039					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Elias Gessner	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 11022061992					
DAP: SDW0110220619921809190910					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Ernani Bleindorn	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 08204166907					
DAP: SDW0082041669072307190828					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Jean Carlos Pastore	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 08493385905					
DAP: SDW0084933859052005190339					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Marciel Erinaldo Pasch	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 09925811929					
DAP: SDW0099258119291304210141					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Tiago Casonato	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 09868248957					
DAP: SDW0098682489572309191118					Total agricultor: R\$ 19.997,45
Nome: Rosimar Oliveira da Silva	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 06781469932					
DAP: SDW0067814699322509200858					Total agricultor: R\$ 19.997,45

Total:					R\$ 305.639,80
OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2021 - SMSAN (o mesmo que consta na chamada pública).					
Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.					
 					Fone/E-mail:

PROPOSTA DE VENDA DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR

GRUPO FORMAL

Proposta de atendimento à Chamada Pública 002/2021 – LOTE 02 - ESCOLAS

IDENTIFICAÇÃO DA ORGANIZAÇÃO FORNECEDORA

1. Nome do Proponente COPAVIDI		2. CNPJ 08.971.433/0001-04	
2. Endereço RUA SEM DEN/ DESM ZARPELON BAIRRO SANTE GEMA		3. Município/UF VIDEIRA/SC	
4. E-mail copavidi.comercial@gmail.com		5. DDD/Fone (49) 991831577	7. CEP 89.560-000
8. N° DAP Jurídica SDW0897143300010102161211		9. Banco	10. Agência
12. N° de Associados 73		13. N° de Associados de acordo com a Lei nº 11.326/2006	
14. N° de Associados com DAP Física 71			
15. Nome do representante legal MARIO ELOY HACKBARTH		16. CPF 250.868.399-04	
17. DDD/Fone (49) 9 91831577			
18. Endereço RUA SEM DEN/ DESM ZARPELON BAIRRO SANTA GEMA		19. Município/UF VIDEIRA – SC	

II - RELAÇÃO DE FORNECEDORES E PRODUTOS

1 – Identificação do agricultor familiar	2 – Produto	3 – Unidade	4 Quantidade	5 – Preço/ unidade	6 Preço Total
Nome: Adilvio Ferronato CPF: 812069509-78 DAP: SDW812069509781402191024	Abóbora descascada, cortada e embalada a vácuo	Kg	4098	4,88	19.998,24
					Total agricultor: R\$ 19.998,24
Nome: Ailton Grando CPF: 892158829-49 DAP: 892158829490807190912	Abóbora descascada, cortada e embalada a vácuo	Kg	4098	4,88	19.998,24
					Total agricultor: R\$ 19.998,24
Nome: Andrei Alberti	Abóbora descascada, cortada e embalada a vácuo	Kg	4098	4,88	19.998,24

Handwritten signature/initials

CPF: 065425589-00						
DAP: 06542558900502191000						
						Total agricultor: R\$ 19.998,24
Nome: Carlos A. Fantim	Abóbora descascada, cortada e embalada a vácuo	Kg	4098	4,88		19.998,24
CPF: 770578219-72						
DAP: 0770578219721702201041						
						Total agricultor: R\$ 19.998,24
Nome: Alcir Zanela	Abóbora descascada, cortada e embalada a vácuo	Kg	3608	4,88		17.607,04
CPF: 29520568972						
DAP: SDW :295205689721409180820						
						Total agricultor: R\$ 17.607,04
Nome: Leonrdo Pereira	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	4000	4,9		R\$ 19.600,00
CPF: 485732309-59						
DAP: SDW0485732309592603150842						
Nome: Evandro Pereira	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	4000	4,9		R\$ 19.600,00
CPF: 933492209-59						
DAP: SDW09334922090209190319						
Nome: Edson Rissi	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	4000	4,9		R\$ 19.600,00
CPF: 07793520920						
DAP: SDW0077935209201705180140						

Nome: Gean Carlos Pastore	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	4000	4,9	R\$ 19.600,00
CPF: 08493385905					
DAP: SDW0084933859052005190339					
Nome: Roseli Breyer	Aipim descascado, cortado e embalado a vácuo	Kg	4000	4,9	R\$ 19.600,00
CPF: 64679239972					
DAP: SDW05606218496821082000959					
Nome: Graziela Panceri	Alho processado	Kg	803	24,89	R\$ 19.986,67
CPF: 053583119-63					
DAP: SDW0053583119632204200136					
					Total agricultor: R\$ 19.986,67
Nome: Gilson Paceri	Alho processado	Kg	803	24,89	R\$ 19.986,67
CPF: 15367975968					
DAP: SDW0153679759680705190415					
					Total agricultor: R\$ 19.986,67
Nome: Lucas Baroncello	Alho processado	Kg	803	24,89	19.986,67
CPF: 15367975968					
DAP: SDW0153679759680705190415					
					Total agricultor: R\$ 19.986,67
Nome: Agostinho Panceri	Beterraba em cubos embalada a vácuo	Kg	4016	4,98	R\$ 19.999,68
CPF: 46094083920					
DAP: SDW0460940839202110200934					

					Total agricultor: R\$ 19.999,68
Nome: Paulo Csonatto	Beterraba em cubos embalada a vácuo	Kg	4016	4,98	R\$ 19.999,68
CPF: 528.202.629-53					
DAP: SDW0528202629532110190852					
					Total agricultor: R\$ 19.999,68
Nome: Sandro Pereira	Beterraba em cubos embalada a vácuo	Kg	1968	4,98	R\$ 9.800,64
CPF: 031.854.739-22					
DAP: SDW0031854739220705180444					
					Total agricultor: R\$ 9.800,64
Nome: Osnir Marezani	Cenoura	Kg	5000	3,50	R\$ 17.500,00
CPF: 55765467920					
DAP: SDW0557654679202707180252					
					Total agricultor: R\$ 17.500,00
Nome: Rosa Bortolozo	Cenoura	Kg	5000	3,50	R\$ 17.500,00
CPF: 89217683949					
DAP: SDW0296684509061212190918					
					Total agricultor: R\$ 17.500,00
Nome: Mauricio Pellin	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	3333	5,10	R\$ 16.998,30
CPF: 031.854.739-22					
DAP: SDW0031854739220705180444					
					Total agricultor: R\$ 16.998,30
Nome: Simone Caon Pellin	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	3333	5,10	R\$ 16.998,30
CPF: 04761063071					
DAP: SDW0254332994300308181128					

Handwritten signature

					Total agricultor: R\$ 16.998,30
Nome: Odete Alberti	Chuchu em cubos embalada a vácuo	Kg	3333	5,10	R\$ 16.998,30
CPF: 918.588.369-72					
DAP: SDW0423843209630502190937					
					Total agricultor: R\$ 16.998,30
Nome: Herminio Fabris	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 55211178904					
DAP: SDW0552111789040708191151					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Juceli Ap. Casonato	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 019470259-61					
DAP: SDW0528202629532110190852					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Lauri Boesing	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 807458309-00					
DAP: SDW0807458309000204180953					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Claudinei Pinheiro	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 035626499-83					
DAP: SDW003562649983045200144					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Felisberto Perazzoli	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 508417779-01					
DAP: SDW0508417779341611200915					
					Total agricultor:

					R\$ 19.999,42
Nome: Fernando Fabris	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 06903008918					
DAP: SDW0069030089182807200403					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Maria de F. Fabris	Laranja pera	Kg	6211	3,22	R\$ 19.999,42
CPF: 018832469-03					
DAP: SDW0552111789040708191151					
					Total agricultor: R\$ 19.999,42
Nome: Marcelo Checinel	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 077311369-06					
DAP: SDW0077311369062904190340					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Ailton Grando	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 892159829-49					
DAP: SDW0892159829490807190912					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Maximiliano Cechinel	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 073589099-41					
DAP: SDW0073589099412406190303					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Murilo Cechinel	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 073589089-70					
DAP: SDW0073589089702606191042					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98

Nome: Neimar Cechinel	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 001243719-06					
DAP: SDW0001243719061502190437					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Ivanor Menegola	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 73361470978					
DAP: SDW0733614709780110200206					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Alexandre Peruzzo	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 07983992955					
DAP: SDW0079839929550705180332					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Jair Carlesso	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 682856639-49					
DAP: SDW0682856639490906200211					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Moacir Alberti	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 703065409-91					
DAP: SDW0703065409910906200406					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Sergio Alberti	Maçã Gala	Kg	2.886	6,93	R\$ 19.999,98
CPF: 549105289-20					
DAP: SDW0549105289202204200917					
					Total agricultor: R\$ 19.999,98
Nome: Veronice M. Alberti	Maçã Gala	Kg	1.140	6,93	R\$ 7.900,20
CPF: 765176919-67					

Handwritten signature

DAP: SDW0682856639490906200211					
					Total agricultor: R\$ 7.900,20
Nome: Mario Heloi Hackbarth	Bolacha caseira	Kg	849	23,53	19.976,97
CPF: 250868399-04					
DAP: SDW0250868399042307101014					
Nome: Silvana Rebelato	Bolacha caseira	Kg	849	23,53	19.976,97
CPF: 006129729-17					
DAP: SDW0682856639490906200211					
Nome: Sheila Baronzello	Bolacha caseira	Kg	849	23,53	19.976,97
CPF: 6663269-17					
DAP: SDW0066632699170907190317					
Nome: Alcides Pellin	Bolacha caseira	Kg	849	23,53	19.976,97
CPF: 560583579-34					
DAP: SDW0560583579340503200934					
Nome: Leonir Rampanazzo	Bolacha caseira	Kg	849	23,53	19.976,97
CPF: 51795140968					Total agricultor: R\$ 19.976,97,00
DAP: SDW0517951409681504191152					
Nome: Luiz Carlos Kaffer	Bolacha caseira	Kg	849	23,53	19.976,97
CPF: 916018789-15					Total agricultor: R\$ 19.976,97,00
DAP: SDW0916018789151605190411					
Nome: Roberto Corrent	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 864068929-68					
DAP: SDW0864068929681007191120					Total agricultor: R\$ 19.997,45

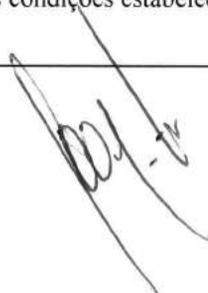
Handwritten signature

Nome: Edson Coldebela	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 460940839-20					
DAP: SDW0460940839202110200934					Total agricultor: R\$ 19.997,45
Nome: Ervino Bleindorn	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 560926879-68					
DAP: SDW0560926879682310200323					Total agricultor: R\$ 19.997,45
Nome: Ivo Breyer	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 296683609-15					
DAP: SDW0296683609152210191003					Total agricultor: R\$ 19.997,45
Nome: Ivonte Baroncelo	Tangerina Ponkan	Kg	5.665	3,53	19.997,45
CPF: 807453509-68					
DAP: SDW0458776969042806191112					Total agricultor: R\$ 19.997,45
Total:					R\$ 989.757,01

OBS: * Preço publicado no Edital n 002/2021 - SMSAN (o mesmo que consta na chamada pública).

Declaro estar de acordo com as condições estabelecidas neste projeto e que as informações acima conferem com as condições de fornecimento.

Fone/E-mail:



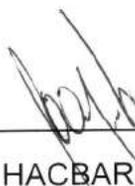
DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 02/2021

COPAVIDI – Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomere, LTDA - , devidamente inscrita no CNPJ nº 08.971.433/0001-04, com endereço na SC 355, s/ nº, CEP: 89.567-242, na cidade de Videira Estado de Santa Catarina, telefone (49) 3532-7660 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mário Heloy Hacbarth, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.03576 e do CPF nº 250.868.399-04, DECLARA que os gêneros alimentícios a serem entregues, relacionados no projeto de venda apresentado, são produzidos pelos associados/cooperados. Por ser a expressão da verdade, firmo a presente.

Videira, 27 de Maio de 2.021



MARIO HELOY HACBARTH - PRESIDENTE

DECLARAÇÃO DE LIMITE INDIVIDUAL POR DAP/ANO

Com referência ao Chamamento Público no 002/2021-SMSAN

A Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o no 08.971.433/0001-04, com sede na Rodovia SC-355, rua sem denominação, desm. Zarpello, bairro: Santa Gema, CEP 89567-242, na cidade de Videira-SC, neste ato representada por seu (presidente), Mario Eloy Hackbarth, brasileiro, casado, agricultor, portador da cédula de identidade RG nº 11.03576-SSPSC, inscrito no CPF sob o n o 250.868.399-04, residente na Rua Anita Garibaldi, nº 0, bairro: carrel, CEP 89566-832, na cidade de Videira-SC, nos termos do estatuto social, DECLARA, que atenderá ao limite individual de venda de gêneros alimentícios do Agricultor Familiar e do Empreendedor Familiar Rural, de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais) por DAP/ANO/EEx, referente à sua produção, conforme a legislação do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Videira-SC 11 de junho de 2021



**Assinatura do representante da Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira
e Iomerê- COPAVIDI
CNPJ: 08.971.433/0001-04**

DECLARAÇÃO

COPAVIDI – Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomere, LTDA - , devidamente inscrita no CNPJ nº 08.971.433/0001-04, com endereço na SC 355, s/ nº, CEP: 89.567-242, na cidade de Videira Estado de Santa Catarina, telefone (49) 3532-7660 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mário Heloy Hacbarth, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.03576 e do CPF nº 250.868.399-04, DECLARA que : I - Não foi declarada inidônea por nenhum órgão público de qualquer esfera de governo, estando apta a contratar com o poder público. II - Que para cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e nem menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos quatorze anos de idade, em cumprimento ao que determina o inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/93, acrescida pela Lei nº 9.854/99. III - Comprometemo-nos a manter durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de credenciamento exigidas na licitação.

Videira, 27 de Maio de 2.021



Nome e assinatura do representante legal da licitante

*Cooperativa de Pequenos
Agricultores de Videira e Iomere*



DECLARAÇÃO QUE NÃO EMPREGA MENORES DE 18 ANOS

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº08.971.433/0001-04 por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth inscrito sob CPF nº250.868.399-04, **DECLARA** para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

Por ser verdade, subscrevemos o presente.

Videira, 11 de junho de 2021



MARIO ELOY HACKBARTH
PRESIDENTE DA COPAVIDI

**COPAVIDI - Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomerê, Rod SC 355 KM 02
Videira SC CEP: 89560-000 FONE: (49) 9 9183-1577 Email:copavidivideira@hotmail.com**

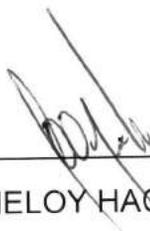
DECLARAÇÃO

À Comissão Permanente de Licitações

Ref.: Edital de Chamada Pública nº 02/2021

COPAVIDI – Cooperativa de Pequenos Agricultores de Videira e Iomere, LTDA - , devidamente inscrita no CNPJ nº 08.971.433/0001-04, com endereço na SC 355, s/ nº, CEP: 89.567-242, na cidade de Videira Estado de Santa Catarina, telefone (49) 3532-7660 por intermédio de seu representante legal, o Sr. Mário Heloy Hacbarth, portador (a) da Carteira de Identidade nº 11.03576 e do CPF nº 250.868.399-04, DECLARA sob as penas da Lei, para os fins requeridos no inciso III, do artigo 9º da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que não tem em seu quadro societário e de empregados, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação.

Videira, 27 de Maio de 2021.



MARIO HELOY HACBARTH



**DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AS NORMAS DE SAÚDE E SEGURANÇA DO
TRABALHO**

A Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê- COPAVIDI- inscrita no CNPJ sob nº08.971.433/0001-04, domiciliada na Rod SC 355, km 2, município de Videira-SC, por intermédio de seu representante legal Mario Eloy Hackbarth inscrito sob CPF nº250.869.389-04, **DECLARA** que, ATENDE AS EXIGÊNCIAS DA LEI ESTADUAL Nº 16,003, DE 25 DE ABRIL DE 2013, REGULAMENTADA PELO DECRETO ESTADUAL Nº1694 DE 23 DE AGOSTO DE 2013, MANTENDO PROGRAMAS DE CAPACITAÇÃO DE SEUS TRABALHADORES NO QUE SE REFERE A SAÚDE E SEGURANÇA NO TRABALHO.

Declara ainda, que se compromete a fornecer os comprovantes necessários quando, assim solicitados.

Por ser expressão da verdade, firma a presente para que produza os efeitos legais a que se destina.

Videira, 11 de junho de 2021



MARIO ELOY HACKBARTH
PRESIDENTE DA COPAVIDI



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIDEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE VIDEIRA
DEPARTAMENTO DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

ALVARÁ SANITÁRIO

VALIDADE: 20 de Agosto de 2021

NÚMERO: 486/2020

Razão Social:	COOPERATIVA DE PEQUENOS AGRICULTORES DE VIDEIRA E IOMERE - COPAVIDI		
Nome Fantasia:	COPAVIDI		
CPF / CNPJ:	08.971.433/0001-04	Telefone:	(49)99153-1577
Endereço:	SC 355, S/Nº km 02		
Bairro:	Santa Gema		
Município:	VIDEIRA / SC	AFE/AE:	

ATIVIDADES(A)

Comércio varejista de hortifrutigranjeiros

OBSERVAÇÕES

AUTORIDADES DE SAÚDE

BRUNA SANTIN
DIANA PEROSA
KATIA MACARIO DA ROCHA
DIRCEU ANTONIO RIBEIRO

Fiscal da vigilância sanitária

Fiscal da vigilância sanitária



2E90F2B340

ESTE DOCUMENTO DEVERÁ FICAR EXPOSTO EM LOCAL VISÍVEL AO PÚBLICO

Impresso em 20 de Agosto de 2020.



Produto:	
CHUCHU EM CUBOS	
Marca ou Nome Fantasia	Sabores da Roça
Cooperativa/ Associação Proponente	COPAVIDI
CNPJ	08.971.433/0001-04
Endereço	Rod SC 355, Km 2, Santa Gema,
Município/ Estado	Videira- SC
O próprio proponente fabrica o Produto?	(X) SIM
Identificação do fabricante	COPAVIDI
Nome/ Razão Social	Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê.
CPF / CNPJ	08.971.433/0001-04
Endereço	Rod SC 355, Km 2, Santa Gema,
Telefone	49 3532 7660
E-mail	Copavidi.comercial@gmail.com
Município/ Estado	Videira –SC
Licença/alvará sanitário	Nº 800 Validade: 29 /08 /2021
Analises microbiológicas (segundo RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, Anvisa). Salmonella sp/25g: Ausente. Coliformes totais/25g: < 1x10°. Coliformes Fecais/25g: Ausente.	
Produto dispensado de registro segundo resolução- RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010	
Ingredientes - em ordem decrescente de quantidade	Chuchu, ácido ascórbico.



Aditivos		Ácido ascórbico. Hipoclorito de sódio	
Informação Nutricional: Porção de uma colher de sopa:			
Tabela nutricional		% VD (*)	
Calorias	3,2 kcal	0,7 %	
Carboidratos	3,6 g	7,7 %	
Proteínas	0,30 g	0,23 %	
Gorduras totais	0,3 g	0,64 %	
Gorduras saturadas	0,01 g	0,2 %	
Fibra alimentar	1,4 g	5 %	
Sódio	0,5 mg	0,02 %	
Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. FONTE: RDC nº 359 da ANVISA			
Modo de preparo		Conforme necessidade do Cliente	
Modo de conservação		Sob Refrigeração até 3° C em local inodoro.	
Validade:		3 dias a partir da fabricação	
Responsável pela Unidade: Ismael Vieceli		Cargo: Gerente	
EMBALAGEM	Tipo	Material	Peso líquido
Primária	Saco plástico	Polietileno Virgem	
Secundária	Caixa Plástica Branca	Polipropileno	

Ficha técnica nº009

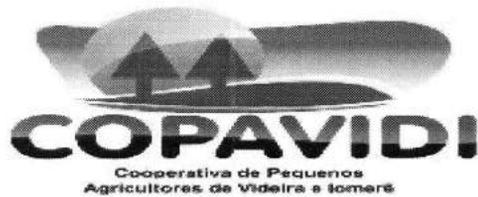
Videira 04 de Junho de 2021


MARIO ELOY HACKBARTH

Presidente



Produto:	
BETERRABA EM CUBOS	
Marca ou Nome Fantasia	Sabores da Roça
Cooperativa/ Associação Proponente	COPAVIDI
CNPJ	08.971.433/0001-04
Endereço	Rod SC 355, Km 2, Santa Gema,
Município/ Estado	Videira- SC
O próprio proponente fabrica o Produto?	(X) SIM
Identificação do fabricante	COPAVIDI
Nome/ Razão Social	Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê.
CPF / CNPJ	08.971.433/0001-04
Endereço	Rod SC 355, Km 2, Santa Gema,
Telefone	49 3532 7660
E-mail	Copavidi.comercial@gmail.com
Município/ Estado	Videira –SC
Licença/alvará sanitário	Nº 800 Validade: 29 /08 /2021
Analises microbiológicas (segundo RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, Anvisa). Salmonella sp/25g: Ausente. Coliformes totais/25g: < 1x10°. Coliformes Fecais/25g: Ausente.	
Produto dispensado de registro segundo resolução- RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010	
Ingredientes - em ordem decrescente de quantidade	Beterraba, ácido ascórbico.



Aditivos		Ácido ascórbico. Hipoclorito de sódio	
Informação Nutricional: Porção de uma colher de sopa:			
Tabela nutricional		% VD (*)	
Calorias	14,2 kcal	1,0 %	
Carboidratos	12 g	7,7 %	
Proteínas	0,35 g	0,23 %	
Gorduras totais	0,3 g	0,64 %	
Gorduras saturadas	0,01 g	0,2 %	
Fibra alimentar	1,4 g	5 %	
Sódio	0,5 mg	0,02 %	
Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. FONTE: RDC nº 359 da ANVISA			
Modo de preparo		Conforme necessidade do Cliente	
Modo de conservação		Sob Refrigeração até 3° C em local inodoro.	
Validade:		3 dias a partir da fabricação	
Responsável pela Unidade: Ismael Vieceli		Cargo: Gerente	
EMBALAGEM	Tipo	Material	Peso líquido
Primária	Saco plástico	Polietileno Virgem	
Secundária	Caixa Plástica Branca	Polipropileno	

Ficha técnica nº006

Videira 20 de Junho de 2021


MARIO ELOY HACBARTH

Vice-Presidente/ Gerente



Produto:	
AIPIM DESCASCADO E PICADO	
Marca ou Nome Fantasia	Sabores da Roça
Cooperativa/ Associação Proponente	COPAVIDI
CNPJ	08.971.433/0001-04
Endereço	Rod SC 355, Km 2, Santa Gema,
Município/ Estado	Videira- SC
O próprio proponente fabrica o Produto?	(X) SIM
Identificação do fabricante	COPAVIDI
Nome/ Razão Social	Cooperativa dos pequenos agricultores de Videira e Iomerê.
CPF / CNPJ	08.971.433/0001-04
Endereço	Rod SC 355, Km 2, Santa Gema,
Telefone	49 3532 7660
E-mail	Copavidi.comercial@gmail.com
Município/ Estado	Videira –SC
Licença/alvará sanitário	Nº 800 Validade: 28/08/2021
Analises microbiológicas (segundo RESOLUÇÃO-RDC Nº 12, DE 02 DE JANEIRO DE 2001, Anvisa).	
Salmonella sp/25g: Ausente.	
Coliformes totais/25g: < 1x10°.	
Coliformes Fecais/25g: Ausente.	
Produto dispensado de registro segundo resolução- RDC nº 27, de 6 de agosto de 2010	
Ingredientes - em ordem decrescente de quantidade	Aipim, ácido ascórbico.



Aditivos		Ácido ascórbico. Hipoclorito de sódio	
Informação Nutricional: Porção de uma colher de sopa:			
Tabela nutricional		% VD (*)	
Calorias	30,1 kcal	1,2 %	
Carboidratos	0,4 g	1,8 %	
Proteínas	0,3 g	0,93 %	
Gorduras totais	0,35 g	0,64 %	
Gorduras saturadas	0,05 g	0,23 %	
Fibra alimentar	1,6 g	5 %	
Sódio	0,5 mg	0,02 %	
Valores Diários de referência com base em uma dieta de 2.000 kcal ou 8400 kJ. Seus valores diários podem ser maiores ou menores dependendo de suas necessidades energéticas. FONTE: RDC nº 359 da ANVISA			
Modo de preparo		Conforme necessidade do Cliente	
Modo de conservação		Sob Refrigeração até 3° C em local inodoro.	
Responsável pela Unidade: Mário Hackbarth		Cargo: Presidente	
EMBALAGEM	Tipo	Material	Peso líquido
Primária	Saco plástico	Polietileno Virgem	
Secundária	Caixa Plástica Branca	Polipropileno	

Ficha técnica nº002

Videira, 04 de junho de 2021


Mário Hackbarth

Presidente